Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 4,91

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA VOL. 69

N.º 17

P. 1025-1102

8-MAIO-2002

	Pág.
Regulamentação do trabalho	1029
Organizações do trabalho	1053
Informação sobre trabalho e emprego	1079

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: — Aviso para PE das alterações do CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro - Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANICP - Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros 1029 — Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — Centro) 1030 — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e 1030 — Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, 1031 Escritório e Serviços (comércio de carnes) - Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal Convenções colectivas de trabalho: — CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras 1032

— CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis) — Alteração salarial e outras	1034
 — CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1035
— CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1039
 — CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outra 	1041
— CCT entre a UACS — União de Associações do Comércio e Serviços e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1042
— CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malha e Confecção e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outra	1044
— CCT para a Ind. e Comércio de Produtos Farmacêuticos — Alteração salarial e outras	1045
— CCT entre a Assoc. das Empresas de Estiva do Porto de Aveiro e outra e o Sind. dos Trabalhadores do Porto de Aveiro — Alteração salarial e outras	1046
— ACT para as olarias de barro vermelho e grés decorativo — Alteração salarial e outra	1047
 AE entre a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras 	1049
 AE entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas — Alteração salarial e outras 	1050
 — CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Rectificação 	1053
Organizações do trabalho:	
Organizações do trabanio.	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul	1053
— Sind. Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil	1054
— Sind. dos Trabalhadores da Ind. Alimentar do Centro, Sul e Ilhas — STIAC	1055
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. de Comércio, Ind. e Serviços de Elvas — Alteração	1056
— ANESPO — Assoc. Nacional do Ensino Profissional	1056
II — Corpos gerentes:	
II — Corpos gerentes: — Assoc. Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas do Dist. de Leiria	1061
• •	
— Assoc. Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas do Dist. de Leiria	
— Assoc. Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas do Dist. de Leiria — Assoc. dos Restaurantes, Cafés e Similares do Norte de Portugal	

II — Identificação:

— CAETANOBUS — Fabricação de Carroçarias, S. A.	1075
— FIMA — Distribuição de Produtos Alimentares, S. A.	1075
— Metalúrgica Luso Italiana, S. A.	1076
— Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.	1076
— Automóveis Citröen, S. A.	1076
— Tema — Técnicas de Mobiliário, L. ^{da}	1077

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

_	Empresas	de trabalho	temporário	autorizadas	(nos term	os do n	.º 4 dc	artigo 7.º	do De	ecreto-Lei	n.º 358/89	9, de 17 de	
	Outubro,	na redaccão o	dada pela Le	i n.º 146/99, d	le 1 de Set	embro)							1079

Perfis profissionais:

— Perfis profissionais	108
— Perfil profissional de tripulante de cabine (M/F)	108
— Perfil profissional de técnico/a de tráfego de assistência em escala — passageiros	109
— Perfil profissional de técnico/a de assistência em escala — placa, carga e correio	109
— Perfil profissional de operador/a de assistência em escala	1099



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

Federação.

Assoc. — Federação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2400 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as referidas alterações extensivas, nos distritos do continente integrados na respectiva área:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica

e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANICP — Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — Centro).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, respectivamente n.º 10 e 17, de 15 de Março e de 8 de Maio, ambos de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira), Viseu (excepto concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e no concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filia-

das na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Maio de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical signatária.

As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Maio de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título,

publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Ás relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Maio de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SIND-CES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes).

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão duma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2002.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Aveiro:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e

Emprego, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos desde de 1 de Abril de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão duma portaria de extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2002.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Leiria:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais, não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares (ACIP) e, do outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Às matérias que não são objecto do presente acordo continuarão a ser aplicados os respectivos contratos colectivos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n. os 37 e 38, de 8 e de 15 de Outubro de 1979, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego n. s 16 e 29, de 29 de Abril e de 29 de Junho de 1980, 23, de 22 de Junho de 1981, 36, de 29 de Setembro de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 6, de 15 de Fevereiro de 1985, 9, de 8 de Março de 1986, 9, de 8 de Março de 1987, 11, de 22 de Março de 1988, 15, de 22 de Abril de 1989, 13, de 9 de Abril de 1990, 12, de 9 de Março de 1991, 13, de 8 de Abril de 1992, 12, de 29 de Março de 1994, 12, de 29 de Março de 1995, 12, de 29 de Março de 1996, 18, de 15 de Maio de 1997, 17, de 8 de Maio de 1998, 17, de 8 de Maio de 1999, 17, de 8 de Maio de 2000, e 18, de 15 de Maio de 2001.

Cláusula 2.ª

de 1 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 17.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de \leqslant 3,29 por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

CAPÍTULO X

Direitos especiais

Cláusula 48.ª

Direitos dos menores

- 1 Os menores de 18 anos não são autorizados à prestação de trabalho antes das 7 e depois das 20 horas.
- 2 A entidade patronal deve proporcionar aos menores que se encontram ao seu serviço condições de trabalho adequadas à sua idade, prevenindo, de modo especial, quaisquer danos ao seu desenvolvimento físico, espiritual e moral.

3 — (Mantém a redacção actual.)

Cláusula 50.ª

Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de € 13,87.

ANEXO III Tabela salarial

		Remunerações			
Grupos	Categorias profissionais	Euros	Escudos		
1	Director de serviços Chefe de escritórios Chefe de serviços	578	115 879\$00		
2	Chefe de departamento/divisão Inspector administrativo	556	111 468\$00		
3	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	477	95 630\$00		
4	Secretário(a) de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras	456	91 420\$00		
5	Primeiro-escriturário	449	90 016\$00		
6	Cobrador	406,50	81 496\$00		

		Remunerações			
Grupos	Categorias profissionais	Euros	Escudos		
7	Terceiro-escriturário	377	75 582\$00		
8	Dactilógrafo(a) do 2.º ano Estagiário(a) do 2.º ano	324	64 956\$00		
9	Dactilógrafo(a) do 1.º ano Estagiário(a) do 1.º ano Servente de limpeza	287	57 538\$00		
10	Paquete de 16/17 anos	269	53 930\$00		

Nota 1. — Os salários das trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Nota 2. — As demais matérias não objecto de reviso mantêm-se com a redacção actual.

Coimbra, 27 de Dezembro de 2001.

Pela ACIP Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, *Marcela Esteves Santos Monteiro*.

Entrado em 22 de Abril de 2002.

Depositado em 29 de Abril de 2002, a fl. 159 do livro n.º 9, com o n.º 78/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, AGROS — Uniões das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., PROLEITE — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L., e cooperativas subscritoras e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SPLACTREM — Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras.

Cláusula 18.ª

Subsídio de turno

a) b)
Regime de três ou mais turnos rotativos — 15% do vencimento base; Regime de dois turnos rotativos — 13% do vencimento base.
Cláusula 26.ª
Refeições em deslocação
1
Almoço ou jantar — € 6,25.
§ único

- 2 O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço entre as 5 e as 7 horas, pelo valor de \in 1,30.
- 3 O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado em serviço, abrangendo, pelo menos, uma hora no período entre as 23 e as 2 horas, no valor de € 2.

Cláusula 55.ª

Evolução profissional

1 — Os trabalhadores classificados com a categoria profissional de operador de laboração III, no prazo máximo de dois anos de trabalho efectivo contados

desde a data da sua classificação nesta categoria na empresa, ascenderão à categoria de operador de laboração II.

2 — Se no fim do período máximo referido no n.º 1 o trabalhador não reunir competência de desempenho compatível com as funções deste novo grau, deverá ser submetido a formação específica de forma que no prazo máximo de seis meses seja efectivamente classificado no grau II.

ANEXO I

Categorias profissionais

Vendedor auto-venda. — Efectua vendas, entrega de produtos e respectivas liquidações financeiras, assegurando toda a movimentação física e administrativa consequente utilizando para o efeito uma viatura e meios técnico/informáticos de forma a ser assegurada nos clientes a rotação adequada dos produtos.

ANEXO II Tabela salarial

Níveis	Categoria profissional	Grau	Vencimento
1	Encarregado	I	652,03
2	Encarregado	II	561,69
3	Chefe de secção	I	552,91
4	Operador especializado	I	507,48
5	Assistente	I	478,57
6	Chefe de secção	II	449,14
7	Operador especializado	II	437,27
8	Assistente	II I	432,11
9	Assistente	III II	422,81
10	Ajudante/auxiliar Operador de laboração	I III	408,36
11	Ajudante/auxiliar	II	359,83
12	Estagiário/praticante		348,01
13	Aprendiz		278,41

 $[\]binom{1}{2}$ — Este salário pode ser constituído por parte fixa e variável, respeitando, como mínimo, o valor do nível 4.

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Porto, 19 de Março de 2002.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AGROS — Uniões das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras:

José Luís Alves Portela.

Entrado em 5 de Abril de 2002.

Depositado em 24 de Abril de 2002, a fl. 157 do livro n.º 9, com o registo n.º 69/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT celebrado entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se a todo o continente.

Cláusula 2.ª

Âmbito

Este contrato obriga:

- a) Por um lado, todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam as indústrias de pincelaria, escovaria e vassouraria, representadas pela Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal, adiante designadas, indiferentemente, por empresas ou entidades patronais:
- b) Por outro, todos os trabalhadores de pincelaria, escovaria e vassouraria, representados pela Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Cláusula 47.ª

Subsídio de refeição

- 1— Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de $\leqslant 1,75$, por cada completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor do subsídio não será considerado para cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 Não terão direitos ao subsídio de refeição previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a € 1,75.

4 — O trabalhador que der uma ou mais faltas injustificadas perde o direito ao subsídio de refeição da respectiva semana.

Cláusula 47.ª-A

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de € 12,80 enquanto se mantiverem no exercício dessas funções.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções aí mencionadas, o trabalhador substituto terá direito a auferir o abono para falhas durante o tempo em que permanecer no exercício dessas funções.
- 3 O valor do abono para falhas não será considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 122.^a

Produção de efeitos

As alterações ao clausulado de natureza pecuniária e tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

ANEXO I Tabelas salariais

Funções de produção

Grupos	Categorias	Remuneração 2002 (euros)
A	Encarregado geral	447
В	Encarregado de secção	434
С	Qualificado de 1. ^a Qualificado de 2. ^a Qualificado de 3. ^a	409 396 390
D	Especializado de 1.ª	355 350 348,01 (SMN)
Е	Estagiários praticantes: Grupo C	278,40 (80 % SMN)
F	Aprendizes: 4.º ano 3.º ano 2.º ano 1.º ano	278,40 (80% SMN)

^(*) Aplicação da lei do salário mínimo nacional, com as reduções consagradas.

Funções de apoio

Grupos	Categorias	Remuneração 2002 (euros)
A	Director serv. adm	533

Grupos	Categorias	Remuneração 2002 (euros)
В	Encarregado de armazém	444
С	Escriturário de 2.ª	397
D	Operário indiferenciado	348,01 (SMN)
Е	Estagiário	278,40 (80% SMN)
F	Aprendiz	278,40 (80% SMN)

^(*) Aplicação da lei do salário mínimo nacional, com as reduções consagradas.

11 de Abril de 2002.

Pela AIMMP — Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias, Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias, Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

11 de Março de 2002. — Pelo Secretariado, *Carapinha Rei*.

Entrado em 16 de Abril de 2002.

Depositado em 24 de Abril de 2002, a fl. 157 do livro n.º 9, com o registo n.º 70/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho obriga, por um lado, as empresas da indústria de betão pronto

filiadas na APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e, por outro, os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço que desempenham funções inerentes às categorias previstas nesta convenção e representados pelas associações sindicais signatárias.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 15.ª

- a) O trabalhador que preste trabalho para além das 19 horas e 30 minutos terá direito a jantar fornecido pela empresa ou, no caso em que esta o não forneça, à importância de € 7,70;
- b) Desde que o início do período de trabalho diário seja antecipado por uma ou mais horas, o trabalhador terá direito à importância de € 2,70 para o pequeno-almoço ou pequeno-almoço fornecido pela empresa;
- c) Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em qualquer período compreendido entre as 0 e as 5 horas terá direito à importância de € 3,60 para ceia.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 18.ª

Remunerações mínimas

3 — Aos trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, quando no exercício efectivo das suas funções tenham à sua guarda e responsabilidade valores em numerário, será atribuído um abono mensal para falhas de € 46,31.

CAPÍTULO VI

Deslocações e transportes

Cláusula 25.ª

Regime de deslocações

3—

b) Almoço no montante de € 7,70 contra a entrega de documento comprovativo, desde que o trabalho no local para onde for deslocado não permita o regresso dentro dos períodos normais de trabalho diário. Este subsídio não é acumulável com qualquer outro subsídio de almoço que as empresas concedam ou venham a conceder, a título eventual ou permanente.

- 4 No caso previsto na alínea *c*) no n.º 1 o trabalhador terá direito, além da retribuição normal:
 - a) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento, nos montantes mínimos abaixo indicados:

Almoço ou jantar — \in 10,30; Dormida e pequeno-almoço — \in 30,60; Diária completa — \in 51,10; Pequeno-almoço — \in 2,70; Ceia — \in 3,60.

A empresa, quando tal se justifique, autorizará o pagamento de despesas superiores mediante a apresentação de documentos.

Cláusula 26.ª

Transferência do local ou base de trabalho

b) Um subsídio, a ser pago na data da transferência, no valor de 12% da retribuição total do ano anterior ao da transferência ou, no mínimo, de € 771,23 para ocorrer aos encargos com a instalação da nova residência.

Cláusula 27.ª

Regime de seguros

2 — Os trabalhadores que se desloquem no regime previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 25.ª e no da alínea b) para além de um raio de 50 km terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor mínimo de € 47 965, seja qual for o meio de transporte utilizado e enquanto este durar.

CAPÍTULO VII

......

Refeitórios nas empresas

Cláusula 28.ª

Alimentação e subsídio

- 2 Será concedida aos trabalhadores uma comparticipação nas despesas da refeição equivalente a € 6,90 por cada dia de trabalho quando pela empresa não seja fornecida alimentação e desde que o trabalhador cumpra, no mínimo, um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.
- 4 Quando o trabalhador se encontre em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á concedido o mesmo subsídio de € 6,90 por cada dia de trabalho, mediante a apresentação de documento comprovativo, passado pelos Serviços Médico-Sociais e aceite pela empresa, desde que o trabalhador cumpra, no mínimo, um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

CAPÍTULO XII

Formação profissional dos trabalhadores

Cláusula 55.ª

Trabalhadores-estudantes

• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
2—
 a) A importância para aquisição de material esco- lar terá os seguintes limites:
2.º ciclo do ensino básico — € 63; 3.º ciclo do ensino básico — € 97,80; Cursos complementares e médios — € 160; Cursos superiores — € 211.

CAPÍTULO XVII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 71.ª

Produção de efeitos

As cláusulas com expressão pecuniária, assim como a tabela de remunerações mínimas, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 72.ª

Extinção de categorias profissionais e revogação de disposições

- 1 São extintas as categorias profissionais de estagiário administrativo (1.º e 2.º ano), dactilógrafo (1.º e 2.º ano). A profissão de guarda-livros é também extinta, sendo os trabalhadores reclassificados em técnico de contabilidade.
- 2 Com a entrada em vigor do presente CCT ficam revogadas as matérias contratuais revistas nesta convenção.

ANEXO II

Definição de funções

Contabilista/técnico oficial de contas. — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos com vista à determinação de custos, proveitos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar, para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando e dirigindo os trabalhadores encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controle da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a organismos oficiais; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração. É o responsável pela contabilidade da empresa, na sua qualidade de técnico oficial de contas, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

ANEXO III Enquadramento profissional

Grupos	Categorias	Remuneração mínima (em euros)
I	Licenciado ou bacharel do grau 6 ou técnico equiparado	2 541,50
II	Licenciado ou bacharel do grau 5 ou técnico equiparado	2 246,70
III	Licenciado ou bacharel do grau 4 ou técnico equiparado	1 942,50
IV	Licenciado ou bacharel do grau 3 ou técnico equiparado	1 613,90
V	Analista de sistemas	1 316,90
VI-A	Assistente administrativo Assistente comercial Assistente de produção Assistente de manutenção Assistente de controlo de qualidade	1 200,80
VI-B	Chefe de bombagem Chefe de central Chefe de secção Chefe de vendas Técnico de contabilidade Programador Secretário de gerência ou administração II Técnico de betão Tesoureiro Licenciado ou bacharel do grau I-B ou técnico equiparado	1 085,30
VII	Encarregado de central de betão	993,50
VIII	Escriturário principal	908,50
IX	Expedidor-controlador Preparador de trabalho Programador de trabalho Secretário	837,50

Grupos	Categorias	Remuneração mínima (em euros)
X	Bate-chapas de 1.ª	825,10
XI	Ajudante de motorista de pesados com mais de três anos	791,40
XII	Ajudante de motorista de pesados até três anos Bate-chapas de 3.ª Condutor-manobrador até três anos Escriturário de 3.ª Empregado de serviços externos Mecânico de 3.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 3.ª Telefonista Torneiro mecânico de 3.ª	736,50
XIII	Contínuo	693,50
XIV	Auxiliar de fabrico	659,30
XV	Ajudante oficial electricista (1.º e 2.º anos) Praticante metalúrgico do 1.º ano Trabalhador de limpeza	528,20
XVI	Aprendiz de electricista	346,80

Grupos	Categorias	Remuneração mínima (em euros)
XVII	Aprendiz metalúrgico do 1.º ano ou de 16 anos	343,10

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2002.

Pela APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança, Marinhagem da Marinha Mercante,

Energia e Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra

Sindicato dos Trabalhadores de Escritorio e Comercio do Distrito de Angra do Heroísmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indús-tria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Miguel e Santa Maria; Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva e Energia e Química, em representação dos seguintes sindicatos

SINDEQ - Sindicato Democrático de Energia, Química e Indústrias Diver-

SINTICAVS — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins: (Assinatura ilegível.)

Pelo SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins:

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga a assinatura do texto final da revisão do CCT/BETÃO PRONTO 2002 e requerimento da portaria de extensão em representação dos seguintes sindicatos:

SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Técni-

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

SE — Sindicato dos Economistas;

SNET/SETS — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2002. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Abril de 2002.

Depositado em 29 de Abril de 2002, a fl. 158 do livro n.º 9, com o n.º 76/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência

4 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar e nocturno

3—.....

 a) O trabalhador que preste trabalho para além das 19 horas e 30 minutos, inclusive, terá direito a jantar fornecido pela empresa ou, no caso em que esta o não forneça, à importância de € 7,70;

- b) Desde que o início do período de trabalho diário seja antecipado por uma ou mais horas, o trabalhador terá direito à importância de € 2,70 para o pequeno-almoço ou pequeno-almoço fornecido pela empresa;
- c) Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em qualquer período compreendido entre as 0 horas e as 5 horas, terá direito à importância de € 3,60 para ceia.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 18.a

Remunerações mínimas

3 — Aos trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, quando no exercício efectivo das suas funções tenham à sua guarda e responsabilidade valores de caixa, será atribuído um abono mensal para falhas de € 46,31. Do mesmo modo, aos trabalhadores que por inerência do seu serviço tenham à sua guarda e responsabilidade e manuseiem numerário e elaborem as respectivas folhas de caixa ser-lhes-á também atribuído o mesmo abono mensal nas mesmas condições.

Cláusula 25.ª

Subsídio de refeição

1 — Será concedida aos trabalhadores uma comparticipação nas despesas de refeição equivalente a € 6,90 por cada dia de trabalho quando pela empresa não seja

fornecida alimentação e desde que o trabalhador preste serviço, no mínimo, durante um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

2 — Quando o trabalhador se encontre em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á concedido o mesmo subsídio de € 6,90 por cada dia de trabalho, mediante a apresentação de documento comprovativo, passado pelos serviços médico-sociais da segurança social, e desde que o trabalhador preste serviço, no mínimo, durante um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

CAPÍTULO VI

Deslocações e transportes

Cláusula 29.ª

Regime de deslocações

• •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
3 –	_																																										

b) Almoço no montante de € 7,70, contra a entrega de documento comprovativo, desde que o trabalho no local para onde for deslocado não permita o regresso dentro dos períodos normais de trabalho diário.

Este subsídio não é acumulável com qualquer outro subsídio de almoço que as empresas concedam ou venham a conceder, a título eventual ou permanente.

 a) Ao pagamento de despesas de alimentação e alojamento, nos montantes mínimos abaixo indicados:

> Almoço ou jantar — \in 10,30; Dormida e pequeno-almoço — 30,60; Diária completa — \in 51,10; Pequeno-almoço — \in 2,70; Ceia — \in 3,60.

Cláusula 30.ª

Transferência do local ou base de trabalho

b) Um subsídio, a ser pago na data da transferência, no valor de 12% da retribuição total do ano anterior ao da transferência, ou no mínimo de € 771,23, para ocorrer aos encargos com a instalação da nova residência.

Cláusula 31.ª

Regime de seguros

2 — Os trabalhadores que se desloquem no regime previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 29.ª e na alínea b), para além de um raio de 50 km, terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor mínimo de €47 965, seja qual for o meio de transporte utilizado e enquanto este durar.

CAPÍTULO XII

Formação profissional dos trabalhadores

Cláusula 72.ª

Comparticipação nas despesas

a) A importância para aquisição de material esco-

lar terá os seguintes limites:

2.º ciclo do ensino básico — € 63; 3.º ciclo do ensino básico — € 97,80; Cursos complementares e médios —

Cursos superiores — € 211.

ANEVO

	ANEXO III Enquadramento profissional			Serralheiro de 1.ª	
		Remuneração			
Grupos	Licenciado ou bacharel do grau 6 ou técnico equiparado	2 541,50		Ajudante de motorista de pesados com mais de três anos	
II	Licenciado ou bacharel do grau 5 ou técnico equiparado	2 246,70		anos	
III	Licenciado ou bacharel do grau 4 ou técnico equiparado	1 942,50	XI	Motorista de pesados até seis meses Motorista de ligeiros Oficial electricista até três anos Operador de drag-line	791,40
IV	Licenciado ou bacharel do grau 3 ou técnico equiparado	1 613,90		Operador de maquinas de blocos	
V	Analista de sistemas	1 316,90		Soldador de 2.ª	
VI-A	Assistente administrativo Assistente comercial Assistente de produção Assistente de manutenção Assistente de controlo de qualidade	1 200,80	XII	Ajudante de motorista de pesados até três anos	736,50
	Chefe de bombagem Chefe de central Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros			Mecânico de 3.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 3.ª Telefonista Torneiro mecânico de 3.ª	
VI-B	Programador Secretário de gerência ou administração II Técnico de betão Tesoureiro Licenciado ou bacharel do grau I-B ou equiparado	1 085,30	XIII	Contínuo	693,50
VII	Encarregado de central de betão	993,50	XIV	Auxiliar de fabrico Auxiliar de laboratório Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário de escritório do 2.º ano Guarda Praticante metalúrgico do 2.º ano Prá oficial electricisto do 1.º ano	659,30
VIII	Escriturário principal Encarregado de armazém Encarregado de fabrico de blocos Oficial principal (electricista e metalúrgico) Secretário de gerência ou administração Técnico de electrónica industrial Vendedor	908,50	XV	Pré-oficial electricista do 1.º ano	528,20

Grupos

IX

 \mathbf{X}

Categorias

Expedidor-controlador Preparador de trabalho

Programador de trabalho

Secretário

Fiel de armazém

Fresador mecânico de 1.ª

meses Oficial electricista com mais de três anos

Operador de central de betão Preparador de laboratório Remuneração mínima

837,50

825,10

Grupos	Categorias	Remuneração mínima
XVI	Aprendiz de electricista	346,80
XVII	Aprendiz metalúrgico do 1.º ano ou de 16 anos	343,10

Pela Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto — APEB: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia: (Assinatura ilegível.)

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2002.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Abril de 2002.

Depositado em 29 de Abril de 2002, a fl. 158 do livro n.º 9, com o n.º 75/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outra.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 24.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,25 por cada dia de trabalho.



ANEXO I
I — Remunerações mínimas

(Euros)

Grau	Tabela I	Tabela II
0	887,30 763,60 667,90 645,10 575,40 566,60 518,80 502,10 475,10 446,00 419,00 399,20 387,30 383,10 342,60 308,30 278,60 278,60 278,60 278,60	907,20 779,30 686,10 664,80 591,80 583,60 543,70 518,30 492,40 458,80 432,90 408,60 396,10 386,30 345,40 311,20 278,60 278,60 278,60 278,60 278,60

Nota. — Média aritmética resultante de soma das tabelas 1 e II: Rm (média)=€ 466,20.

III

As tabelas salariais referidas em 1 produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

Porto, 15 de Abril de 2002.

Pela AIMMP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 9 de Abril de 2002.

Entrado em 23 de Abril de 2002.

Depositado em 24 de Abril de 2002, a fl. 158 do livro n.º 9, com o n.º 73/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a UACS — União de Associações do Comércio e Serviços e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — Este CCT obriga, por um lado, as empresas que, no distrito de Lisboa, exerçam a actividade comercial:

Retalhista;

Mista de retalhista e grossista (mista de retalho e armazenagem, importação e ou exportação); Grossista (armazenagem, importação e ou exportação);

bem como oficinas de apoio ao seu comércio, representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja a sua categoria ou classe.

- 2 Sem prejuízo do número anterior, este CCT é também aplicável às empresas filiadas na Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul, relativamente aos trabalhadores do grupo profissional R Relojoeiros existentes nos distritos de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Setúbal, Évora, Beja e Faro, bem como aos trabalhadores daquele grupo profissional filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 3 Este CCT não é aplicável às empresas que exerçam exclusivamente a actividade de grossistas em sectores onde já exista, na presente data, regulamentação colectiva de trabalho.
- 4 Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se oficinas de apoio aquelas cuja actividade é acessória ou complementar da actividade comercial, quer por a respectiva produção ser principalmente escoada através dos circuitos comerciais das empresas, quer por prestarem apoio directo a estas.
- 5 As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Emprego e da Segurança Social, no momento da entrega deste contrato para

publicação, a sua extensão, por alargamento de âmbito, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não filiados que reúnam as condições necessárias para essa filiação.

Cláusula 18.ª-A

Subsídio de refeição

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT será atribuído, por cada dia de trabalho efectivo, um subsídio de refeição, no valor de € 1,25.

Cláusula 52.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, as entidades empregadoras observarão as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 58.ª

Produção de efeitos

As tabelas salariais e o subsídio de refeição estabelecidos neste contrato colectivo de trabalho produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

ANEXO III-A

Tabela geral de remunerações mínimas

- a) A tabela 0 aplicar-se-á às empresas em que média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a \leqslant 615.
- b) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a € 615 e até € 2422.
- c) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a € 2422.
- d) No caso das empresas tributadas em IRS, os valores a considerar para o efeito das alíneas anteriores serão os que resultariam da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS), da taxa que por estes seriam tributados em sede do IRC.
- e) Quando o IRC ou o IRS ainda não tenham sido fixados, as empresas serão incluídas, provisoriamente, na tabela do grupo 0. Logo que a estas empresas seja fixado o primeiro IRC ou possível o cálculo previsto na alínea anterior, em caso de tributação em IRS, os valores destes determinarão a inclusão no respectivo grupo da tabela salarial e, resultando ficar abrangida a empresa em grupo superior ao 0, não só ficará obrigada a actualizar os vencimentos como a liquidar as diferenças até aí verificadas.
- f) Para efeitos de verificação de inclusão no competente grupo salarial, as empresas obrigam-se a incluir nas relações nominais previstas na cláusula 15.ª o valor do IRC fixado ou a matéria colectável dos rendimentos da categoria C, em caso de tributação em IRS.
- g) Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, as entidades patronais continuarão a aplicar a tabela do grupo que estavam a praticar em 31 de Janeiro de 1985.

Tabela geral de remunerações

Níveis 0	(a)	(a)
	(a)	(a)
I a) (a) I b) (a) I c) (a) III (a) III (a) IV (a) V (a) VI (a) VII (a) VII 406 IX 436 X 476 XI 514 XII 569	(a) (a) (a) (a) (a) 355 393 433 457 492 529 554 617	(a) (a) (a) (a) (a) (a) 396 440 464 513 542 578 601 649

(a) A estes níveis salariais aplicam-se as regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o salário mínimo nacional.

ANEXO III-B Tabela de remunerações mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

Níveis	Categorias	Remunerações
I II III IV V VI VII VIII	Técnico estagiário Técnico auxiliar Técnico de 1.ª linha (1.º ano) Técnico de 2.ª linha (2.º ano) Técnico de suporte Técnico de sistemas Subchefe de secção Chefe de secção	456 513 605 726 811 906 1 057 1 109

ANEXO IV Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

Técnicos de engenharia (grupos)	Tabela I	Tabela II	Economistas e juristas (graus)
I a) I b) I c) II III IV V	711 778 860 977 1 185 1 454 1 740	754 834 926 1 079 1 281 1 553 1 833	I — a) b) II III IV V

Notas

- 1-a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a ≤ 2019 .
- b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a € 2019.
- c) No caso das empresas tributadas em IRS, o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.
- 2 Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não aufiram comissões terão o seu salário base acrescido de montante igual a 20% ou 23% do valor da retribuição do nível v da tabela geral de remunerações do anexo III-A, respectivamente para as tabelas I ou II do anexo IV.

Nota final. — As matérias não objecto de revisão mantêm-se com a actual redacção do CCT em vigor.

20 de Fevereiro de 2002.

ANEXO VIII

Associações outorgantes

A) Associações patronais:

Pela União de Associações do Comércio e Serviços, em representação das seguintes

Associação dos Comerciantes de Aprestos Marítimos, Cordoaria e Sacaria de Lisboa:

de Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto,
Drogaria e Perfumaria, Papelaria, Artigos de Escritório, Quinquilharias,
Brinquedos, Artesanato e Tabacaria de Lisboa;
Associação Nacional dos Comerciantes de Equipamentos Científicos, Saúde
e Imagem;
Associação Comercial de Moda;
Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de
Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Lisboa;

Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Produtos Hortícolas, Frutas, Flores, Sementes, Plantas, Peixe e Criação do Distrito de Lisboa;
Associação de Comerciantes Revendedores de Lotaria do Distrito de Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul (Secção Distrital de Lisboa);
Associação dos Comerciantes de Combustíveis Domésticos do Distrito de Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Distrito de Lisboa;

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Cascais:

(Assinatura ilegível.)

B) Associações sindicais:

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos federados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SERS - Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ - Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros, em represen-

SNET/SETS — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos/Sindicato dos Economistas:

SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Técnicos; SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo SINCOMAR - Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Março de 2002.

Depositado em 23 de Abril de 2002, a fl. 157 do livro n.º 9, com o registo n.º 66/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malha e Confecção e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pelas:

APIM — Associação Portuguesa das Indústrias de Malhas e Confecção;

APTV — Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário;

ANITT-LAR — Associação Nacional das Indústrias de Tecelagem e Têxteis-Lar;

- e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas, sindicalizados no SITESC -Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.
- 2 O presente CCT aplica-se também aos trabalhadores ao serviço das associações patronais referidas no número anterior.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, vigorando e podendo ser denunciado nos termos da lei.
- 2 Independentemente da data da sua publicação, as tabelas salariais vigoram no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002.
- 3 A denúncia consiste na apresentação por uma das partes à outra de uma proposta de revisão.

Cláusula 57.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, com produção de efeitos a 1 de Janeiro de 2002, a um subsídio de refeição no valor de € 2,24 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado.

2—	
3 —	
4 —	
5 —	
6 —	

Cláusula 65.a

Disposição final

As matérias que não foram objecto de alteração mantêm a redacção constante do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de Março de 1995, com as alterações constantes do Boletim do Trabalho e Emprego, n. s 14, de 15 de Abril de 1996, 17, de 8 de Maio de 1997, 12, de 29 de Março de 1999, e 13, de 8 de Abril de 2001.

ANEXO III

Tabela salarial

Grupos	Categorias	Remunerações (em euros)
A	Chefe de escritório	668

Grupos	Categorias	Remunerações (em euros)
В	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de serviços Contabilista Técnico de contas	622
С	Chefe de secção	587
D	Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico	540
Е	Caixa Primeiro-escriturário Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico	528
F	Cobrador	470
G	Terceiro-escriturário Dactilógrafo Recepcionista Telefonista	422
Н	Contínuo Estagiário (2.º ano) Dactilógrafo tirocinante Servente de limpeza	350
I	Contínuo estagiário	315

Porto, 23 de Janeiro de 2002.

Pela Associação Portuguesa das Indústrias de Malhas e Confecção:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANITT-LAR — Associação Nacional das Indústrias de Tecelagem e Têxteis-Lar:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Abril de 2002.

Depositado em 29 de Abril de 2002, a fl. 158, do livro n.º 9, com o n.º 77/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT para a Ind. e Comércio de Produtos Farmacêuticos — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito da revisão

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas maioritária ou minoritariamente farmacêuticas representadas pela APIFARMA — Associação Portuguesa

da Indústria Farmacêutica e as empresas do continente inscritas nas 1.ª e 3.ª divisões da GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Refeições

Quando, devido a deslocações em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de € 9,35.

Cláusula 3.ª

Viagem em serviço

- 1— Quando em viagem de serviço, em território nacional, que, pelo seu raio de acção, a acordar entre as empresas e o trabalhador, não permita o regresso diário deste, o trabalhador terá direito ao pagamento de $\leq 40,90$ /dia para as despesas de alojamento e alimentação.
- 2 A viagem em serviço referida no número anterior não deverá ser superior a 21 dias seguidos, sem prejuízo dos casos especiais a acordar, por escrito, entre o trabalhador e a empresa.
- 3 As viagens em serviço às Regiões Autónomas e ao estrangeiro deverão ser objecto de acordo escrito entre a empresa e o trabalhador, o qual não poderá fixar condições inferiores às estipuladas neste CCT.
- 4 Após uma das viagens referidas no número anterior, o trabalhador terá direito a 1 dia de descanso quando aquela tenha sido superior a 21 dias seguidos, e a 1 dia de descanso suplementar por cada 30 dias seguidos quando a viagem haja tido a duração global superior a 90 dias seguidos.

Cláusula 4.ª

Subsídio de almoço

- 1 Os trabalhadores abrangidos pela presente revisão terão direito a um subsídio de almoço no valor de € 3,70 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor deste subsídio não será considerado para o cálculo dos subsídios de Natal e de férias.
- 3 Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a \in 3,70.

Cláusula 5.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de € 27,45 enquanto se mantiverem no exercício dessas funções.

2 — Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

Cláusula 6.ª

Efeitos retroactivos

- 1 As tabelas de remunerações mínimas produzirão efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Outubro de 2001.
- 2 A eficácia retroactiva da tabela de remunerações mínimas não terá reflexo em quaisquer outros institutos ou cláusulas de expressão pecuniária.

Tabela salarial

Grupos	Remunerações (euros)
I	911,00 788,00 699,00 676,00 607,00 541,00 486,00 441,00 396,00 373,00 352,00 (a) (a) (a) (a)

(a) Valores a estabelecer de acordo com o regime legal do salário mínimo nacional

Lisboa, 6 de Março de 2002.

Pela APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Far macêuticos:

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante,
Energia e Fogueiros de Terra;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEO — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira Extractiva, Energia e Química em representação da seguinte associação sindical:

SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Di-

José Luís Carapinha Rui,

Entrado em 3 de Abril de 2002.

Depositado em 24 de Abril de 2002, a fl. 157 do livro n.º 9, com o registo n.º 68/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. das Empresas de Estiva do Porto de Aveiro e outra e o Sind. dos Traba-Ihadores do Porto de Aveiro — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO VI

Prestações pecuniárias

Cláusula 56.ª

Subsídio de turno e por trabalho nocturno

1 — O subsídio de turno e por trabalho nocturno corresponde a 8% da remuneração mensal base.

Cláusula 68.ª

Subsídio por trabalho especializado

2 — O desempenho a título permanente das funções enunciadas no número anterior será retribuído em tempo normal de trabalho com um subsídio mensal correspondente a 6% da remuneração base mensal. O desempenho em tempo suplementar é remunerado nos termos do n.º 1.

Cláusula 71.ª

Prémio de assiduidade

3 — O prémio pago em dinheiro corresponderá a 8% da remuneração certa mínima mensal da sua categoria profissional, sendo exclusivamente liquidado aos trabalhadores com assiduidade plena.

ANEXO

CAPÍTULO V

Níveis de retribuição — Tabelas salariais

Cláusula 23.ª

Enquadramento em níveis de retribuição

Níveis profissionais	Categorias	Índices de retribuição
10 9 8 7 6 5 4 3 2	Superintendente Chefe de conferentes Encarregado geral Encarregado Trabalhador de base — nível VI Trabalhador de base — nível IV Trabalhador de base — nível IV Trabalhador de base — nível III Trabalhador de base — nível III Trabalhador de base — nível III Trabalhador de stagiário	1,07 1,05 1,05 1,03 1,00 0,90 0,80 0,70 0,60 0,40

- 1 O índice 1,00 referente ao nível de retribuição VI corresponde à remuneração base mensal de trabalhador de base tipo A.
- 3 As negociações de revisão salarial incidirão sobre o nível de retribuição VI, aplicando-se aos outros níveis os índices de retribuição respectivos constantes da
- 5 Aos trabalhadores de base titulares da categoria profissional de conferente, remanescentes do processo

de licenciamentos ocorrido em 1993, é aplicável o índice de retribuição 1,03.

Cláusula 24.ª

Valor de índice

Para efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula 55.ª do CCT, o valor de índice 1,00 corresponde à data em vigor do presente CCT, ao montante de € 1081,75.

Cláusula 25.ª

Retribuição do trabalho suplementar

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula 57.ª do CCT, a retribuição do trabalho suplementar será a constante da seguinte tabela:

			(Euros)											
Período	Est./conf.	Enc. est.	E. ger./c. conf./super.											
Dias úteis														
17.00/24.00 17.00/20.00 00.00/07.00 00.00/03.00 12.00/13.00 20.00/21.00 03.00/04.00 07.00/08.00	47,53 23,14 61,93 33,64 15,54 21,03 30,96 15,54	48,50 23,97 63,37 34,82 15,87 21,84 31,66 15,87	48,91 24,21 63,86 35,55 16,02 22,03 31,92 16,02											
Sábados														
08.00/12.00 08.00/17.00 17.00/24.00 17.00/20.00 00.00/07.00 00.00/03.00 12.00/13.00 20.00/21.00 03.00/04.00 07.00/08.00	52,00 78,02 104,41 52,26 125,45 81,85 36,09 48,37 62,79 31,41	53,13 79,72 106,78 53,45 128,62 84,88 36,91 49,54 64,35 32,19	53,55 80,35 107,67 53,90 129,96 87,13 37,21 49,99 64,98 32,89											
Domingos e fer	iados													
08.00/17.00 17.00/24.00 17.00/20.00 00.00/07.00 00.00/03.00 12.00/13.00 20.00/21.00 03.00/04.00 07.00/08.00	78,02 104,41 52,26 125,45 81,85 36,09 48,37 62,79 31,41	79,72 106,78 53,45 128,62 84,88 36,91 49,54 64,35 32,19	80,35 107,67 53,90 129,96 87,13 37,21 49,99 64,98 32,89											

2 — A expressão da retribuição do trabalho suplementar respeitante aos trabalhadores titulares das categorias profissionais de encarregado-estivador e de encarregado geral, chefe de conferentes e superintendente deve, com efeitos a 1 de Janeiro de 2002 e conclusão em 1 de Janeiro de 2003, assumir, por referência à expressão da retribuição respeitante aos trabalhadores de base com as categorias profissionais de estivador e conferente, considerada para os efeitos índice 1,00, os valores determinados pela aplicação a este, dos índices 1,03 e 1,05, respectivamente.

Cláusula 26.ª

Diuturnidades

Para efeitos do disposto no n.º 5 da cláusula 64.ª do CCT, o valor de cada diuturnidade é de € 19,60.

Cláusula 27.ª

Subsídio de alimentação

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 65.ª do CCT, o valor do subsídio de alimentação é de € 14,53 e de € 8,37 para trabalho em dias úteis no 1.º período e para trabalho suplementar, respectivamente.

Cláusula 28.ª

Subsídio de cargas sujas ou nocivas

Para efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula 66.ª do CCT, o valor do subsídio de cargas sujas ou nocivas é de € 5,46.

Aveiro, 23 de Janeiro de 2002.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Porto de Aveiro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação das Empresas de Estiva do Porto de Aveiro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação do Trabalho Portuário (ETP) de Aveiro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 4 de Março de 2002.

Depositado em 24 de Abril de 2002, a fl. 157 do livro n.º 9, com o n.º 67/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT para as olarias de barro vermelho e grés decorativo — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável às empresas signatárias que se dediquem à indústria de olaria de barro vermelho e grés decorativo bem como aos trabalhadores sindicalizados ao seu serviço representados pelas organizações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

A presente convenção colectiva de trabalho entra em vigor cinco dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*. Contudo, a tabela salarial e o subsídio de refeição produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002 e serão válidos pelo período de um ano.

Cláusula 4.ª

Subsídio de refeição

- 1 É atribuído a cada trabalhador um subsídio diário para refeição no valor de € 2,49 (500\$).
- a) A aplicação deste subsídio só é devida quando se verificar qualquer prestação de trabalho nos períodos de manhã e de tarde.

Cláusula 7.ª

Sucessão de regulamentação

O presente ACT revoga a PRT para as olarias de barro vermelho e fabrico de grés decorativo publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1978, bem como o ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, à excepção das matérias constantes naquela PRT e não contempladas neste ACT.

ANEXO II

Remunerações mínimas

Tabela salarial

	Vencimento									
Níveis	Em euros	Em escudos								
I	599,31 557,66 551,67 534,96 446,67 438,94 423,48 417,74 394,30 361,63 350,16 348,01	120 150 111 800 110 600 107 250 89 550 88 000 84 900 83 750 79 050 72 500 70 200 69 770								

Enquadramentos profissionais

Grupo I — encarregado geral. Grupo II:

Chefe de equipa; Encarregado de secção.

Grupo III:

Modelador de 1.a;

Oleiro rodista de louça vulgar ou de fantasia de 1.ª;

Pintor de 1.a

Grupo III-A — motorista de pesados. Grupo IV:

Decorador de 1.a;

Filtrador;

Formista-moldista de 1.a;

Forneiro;

Modelador de 2.a;

Oleiro formista ou de lambugem de 1.a;

Oleiro jaulista de 1.a;

Oleiro rodista de louça vulgar ou de fantasia de

Operador de enforna e desenforna;

Operador de máquina de amassar ou moer;

Operador de máquina semiautomática;

Pintor de 2.a;

Prensador;

Preparador ou misturador de pastas, tintas ou vidros;

Vidrador de 1.a

Grupo IV-A — motorista de ligeiros. Grupo V:

Ajudante de operador de enforna ou de desenforna:

Decorador de 2.a;

Embalador-empalhador;

Escolhedor;

Formista;

Formista-moldista de 2.a;

Forneiro-ajudante;

Oleiro asador-colador;

Oleiro formista ou de lambugem de 2.a;

Oleiro jaulista de 2.^a;

Operador de máquina de prensar;

Operador de máquina automática;

Preparador de enforna;

Vidrador de 2.a

Grupo V-A — acabador. Grupo VI:

Ajudante de motorista;

Ajudante de operador de máquina semiautomática;

Ajudante de preparador de pasta;

Amassador ou moedor de barros;

Auxiliar de armazém.

Grupo VII — auxiliar de serviços.

Grupo VIII — aprendiz com 18 ou mais anos de idade.

Grupo IX — aprendiz com 17 anos.

Grupo X — aprendiz com 16 anos.

Mafra, 5 de Março de 2002.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias e Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Casimiro Sardinha e Sombreireiro, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Olaria Artesanal Norberto Batalha & Filhos, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Manuel Rodrigues Luís:

Manuel Rodrigues Luís.

Pela Olaria de Vale Coelho, L.da:

Adriano do Vale Coelho.

Pela Cerâmica Grandela — Manuel Emídio Sombreireiro, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Eugénio Maria Galiza Sardinha:

Eugénio Maria Galiza Sardinha

Pela Artesanato Santo Onofre:

(Assinatura ilegível.)

Pela Armando Caetano, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Joaquim Almeida Lagareiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Lagareiro & Fialho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Val do Sol Cerâmicas, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Abril de 2002.

Depositado em 24 de Abril de 2002, a fl. 158 do livro n.º 9, com o n.º 74/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

ANEXO IV
Tabela salarial 2002

	(Unidade: euros)
Nível/subnível	Remuneração mínima mensal
1.0	524,06 539,02
2.0	562,47 576,93
3.0	590,90 600,87
4.0	612,35 641,28
5.0	672,20 708,61
6.0	749,02 796,15
7.0	834,56 909,33
8.0	981,49 1 056,75
9.0 9.1 9.2	1 130,20 1 296,75 1 381,33
10.0	1 465,12 1 591,33 1 706,94
11.0	1 718,06 1 843,75 1 943,58
12.0	1 957,55 2 056,08 2 194,19

Subsídio de refeição — ≤ 8 . Subsídio de transporte (limite) — $\leq 42,50$.

Paio Pires, 22 de Março de 2002.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela LUSOSIDER — Aços Planos: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIME-TAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 1 de Março de 2002. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Abril de 2002.

Depositado em 24 de Abril de 2002, a fl. 158 do livro n.º 9, com o n.º 72/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Diário da República*, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e restante clausulado de expressão pecuniária efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

2	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
3	_																																		
4	_																																		

Cláusula 38.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao limite de seis diuturnidades, no valor de \in 16,31.

2—
3 —
4 —
Cláusula 39.ª
Subsídio de refeição
1
2—
3—
4—
5—
6—
7—
8 — O subsídio de refeição é de € 7.23

8 — O subsídio de refeição é de € 7,23.

9 — A empresa concederá ainda um subsídio diário de pequeno-almoço no valor de € 0,70, sujeito ao regime previsto nos $n.^{os}$ 1 a 7 desta cláusula, com excepção do referido no $n.^{o}$ 4, que não se aplicará.

Cláusula 39.ª-A

Adicional de remuneração

1																																	
1	 •	•	•	•	•	•	•			•	•	•	•	•	•	•			•	•	•	•	•	•	•	•		•		•	•	•	•

- 2 Os trabalhadores marítimos que exerçam as suas funções a bordo dos navios de outras classes têm direito, pela prestação efectiva de trabalho, a um adicional de remuneração diário, no montante de 15%, 10% e 10% do valor da remuneração base diária, decorrente da tabela salarial, respectivamente, para mestres, maquinistas e marinheiros.
- 3 Todos os trabalhadores não abrangidos pelos n.ºs 1 e 2, com excepção dos que exercem funções de chefia, têm direito a um adicional de remuneração diário no montante de € 1,60, pela prestação efectiva de trabalho.

4 —	•	
-----	---	--

Cláusula 39.ª-B

Subsídio de transporte

- 1 Todos os trabalhadores têm direito à atribuição de um subsídio de transporte, sempre que iniciem o seu horário normal de trabalho até às 6 horas ou terminem o seu serviço normal após as 24 horas e não tenham acesso ao serviço de transporte público ou a empresa não lhes disponibilizar o respectivo transporte.
- 2 Ao subsídio de transporte previsto no n.º 1 será atribuído o valor diário de € 1,75, dependendo a sua concessão da justificação e autorização da respectiva chefia.

- 3 Este subsídio de transporte tem características ocasionais e a sua atribuição depende da efectividade do trabalho prestado, não podendo ser acumulável com quaisquer outras remunerações suplementares, nomeadamente trabalho suplementar, horários repartidos e outras remunerações acessórias, previstas na cláusula 19.ª e na cláusula 45.ª do acordo de empresa.
- 4 Os trabalhadores que residem em localidades cuja distância se situe a menos de 5 km do respectivo terminal fluvial não se encontram abrangidos por este subsídio de transporte.
- 5 Para os trabalhadores que se encontrem em horário de trabalho continuado ou residam na margem norte, será avaliada a sua atribuição caso a caso.

Cláusula 40.^a

Abono de função

Eliminada por integração dos valores correspondentes às categorias profissionais aqui referidas na tabela salarial constante do anexo II.

Cláusula 41.ª

Subsídio de turnos

- 1 Os trabalhadores que prestem trabalho em regime de turnos terão direito a um subsídio de turno nas seguintes condições:
 - *a*) € 11,97 mensais para os trabalhadores integrados em dois turnos;
 - b) € 17,71 mensais para os trabalhadores integrados em três turnos.

2—.....

Cláusula 42.ª

Subsídio por quebras e riscos

1 — Os trabalhadores que exerçam, efectiva ou acidentalmente, as funções de tesoureiro, caixa e bilheteiro dos passes sociais têm direito a um acréscimo mensal da retribuição, por falhas e ou riscos, pago em dinheiro, no valor de $\leq 21,70$.

2 —					
-----	--	--	--	--	--

- a) Os trabalhadores que exerçam, efectiva ou acidentalmente, funções de bilheteiro ou equiparado, fiscal e os motoristas-estafetas têm direito a um acréscimo mensal de retribuição, por falhas e ou riscos, pago em dinheiro, no valor de € 14,47;
- b)

Cláusula 43.ª-A

Subsídio de inovação tecnológica

- 1 Os oficiais administrativos incluídos no grupo II da tabela salarial do anexo II, sempre que exerçam funções com utilização de equipamento informático, têm direito ao subsídio de inovação tecnológica.
- 2 O valor do referido subsídio é de \in 0,50, por cada dia efectivo de trabalho, com o mínimo de quatro horas.

3 — O subsídio de inovação tecnológica tem a mesma natureza e rege-se pelas regras constantes da cláusula 39.ª, com excepção dos n.ºs 4 e 5.

Cláusula 45.ª

Subsídio de alteração do local de trabalho

1 _

1		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2	_	1	1	08	3	tr	a	b	a	.11	h	a	d	o	r	e	s	C	μ	16)	S	e	d	le	s	10)(ηı	10	eı	n	1	d	o	5	se	ι	l	l)(28	ιl

2 — Aos trabalhadores que se desloquem do seu local habitual de trabalho e, por essa razão, se vejam privados do regresso aos seus lares será atribuído um subsídio no montante de \in 6,73.

Cláusula 47.ª

Direito a férias

1 -	_	 			 															
2.																				

3 — Fora dos casos previstos no número anterior e ressalvando a disposição do número seguinte, todos os trabalhadores têm direito a um período anual de férias de 23 dias úteis

23				 •		•			_		•	Р	•	 •			 	_			•	
4 —	 	 																				
5 —	 	 																				
6 —	 	 																	•			
7 —	 	 																				
8 —	 	 																				
9 —	 	 																	•			
						Α	N	E	X	o	ı											
					S	E	C	Ç	Ã	Á)	I										
	 	 ٠.			•						•								•			
					S	E	C	Ç.	Ã	C) [II										

SECÇÃO III

Serviço de fiscalização

Categorias

Chefe de terminal.

Definição de funções

Chefe de terminal. — É o profissional que deve assegurar o cumprimento dos programas de utilização dos terminais tanto no que respeita à exploração do serviço

público de transporte fluvial de passageiros, viaturas e mercadorias como no que respeita à exploração comercial das instalações, incluindo os parques de estacionamento.

Deve garantir e assegurar as melhores condições de qualidade, nomeadamente o controlo do cumprimento dos horários de funcionamento dos terminais e respectivas carreiras, a satisfação das necessidades funcionais de recursos (técnicos e humanos), o atendimento do público e o cumprimento das normas legais e contratuais, incluindo a segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho.

SECÇÃO IV
SECÇÃO V
SECÇÃO VI
SECÇÃO VII
SECÇÃO VIII
SECÇÃO IX
SECÇÃO X
SECÇÃO XI
SECÇÃO XII
SECÇÃO XIII
SECÇÃO XIV
SECÇÃO XV

ANEXO III Tabela salarial do AE de 2002

Categorias	Montante em euros
Grupo I:	
Técnico auxiliar TA 5 Técnico auxiliar TA 4 Técnico auxiliar TA 3	1 007,10 930,80 886,90
Técnico auxiliar TA 2	825,00 781,60
Grupo II:	
Chefe de serviços administrativos	886,90
Tesoureiro	781,60 713,80
Oficial administrativo principal	674,90
Primeiro-oficial administrativo	632
Segundo-oficial administrativo	581,60 541,20
Grupo III:	
Encarregado de reparações mecânicas	713,80
Mecânico principal	632 581,60
Mecânico de 1.ª	567,10
Mecânico de 3.ª	561,10
Técnico de electrónica	713,80 713,80
Electricista principal	632
Electricista de 1. ^a	581,60
Pré-oficial electricista	541,20 632
Oficial carpinteiro	567,10
Grupo IV:	
Superintendente	886,90
Mestre encarregado de TL (subchefe mov.) Mestre encarregado de TL (adjunto mov.)	825 713,80
Mestre	662,70
Marinheiro de 1. ^a	561,10
Marinheiro de 2.ª	541,20 649,20
Maquinista prático de 1.ª	634,70
Maquinista prático de 3.ª	628,70
Ajudante de maquinista	541,20
Grupo V:	005
Chefe do serviço de fiscalização	825 719,80
Chefe de zona	597,10
Chefe de estação	581,60
Fiscal	649,20 561,10
Grupo VI:	
Encarregado de instalações fixas	674,90
Enfermeiro Encarregado de armazém	674,90
Pintor	597,10 567,10
Motorista-estafeta	567,10
Fiel de armazém	541,20
Ajudante de mecânico	541,20 512,80
Contínuo	483,30
Servente de armazém	483,30
Servente de reparações	483,30 483,30
Aspirante auministrativo	400,30

Lisboa, 16 de Abril de 2002.

Pela TRANSTEJO, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 19 de Abril de 2002.

Depositado em 24 de Abril de 2002, a fl. 158 do livro n.º 9, com o n.º 71/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2002, o CCT mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, a p. 467, na última linha da introdução da cláusula 20.ª («Regimes especiais»), onde se lê «especiais constantes das secções seguintes:» deve ler-se «especiais constantes dos parágrafos seguintes:».

Nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula atrás referida, onde se lê «disposto na cláusula 4.ª», «na cláusula anterior» e «refere a cláusula anterior» deve ler-se «disposto na

cláusula 40.ª», «na cláusula seguinte» e «refere a cláusula seguinte».

A p. 470, na alínea *d*) da cláusula 23.ª («Deveres das entidades patronais»), onde se lê «exercício normal dos seus cargos, sem daí lhes possam» deve ler-se «exercício normal dos seus cargos, sem que daí lhes possam.».

A p. 471, no n.º 3 da cláusula 29.ª («Direito à actividade sindical na empresa»), onde se lê «organização dos delegados de diversos sindicatos» deve ler-se «organização dos delegados do mesmo sindicato».

A p. 472, no n.º 1 da cláusula 30.ª («Número de delegados sindicais»), onde se lê «referidos na cláusula 338.ª é o seguinte:» deve ler-se «referidos na cláusula 33.ª é o seguinte:».

A p. 474, no n.º 7 da cláusula 41.ª («Contratos a termo»), onde se lê «sendo reduzido a 16 dias» deve ler-se «sendo reduzido a 15 dias».

A p. 479, no n.º 1 da cláusula 66.ª («Descanso suplementar nas grandes deslocações»), onde se lê «fora de um raio de 260 km, contados» deve ler-se «fora de um raio de 250 km, contados».

A p. 487, onde se lê «Anexo II — Critério diferenciador das tabelas salariais» deve ler-se «II — Critério diferenciador das tabelas salariais».

A p. 488, onde se lê «Anexo III — As tabelas salariais referidas no anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002» deve ler-se «III — As tabelas salariais referidas em I produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

. . .

Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul — Eleição em 4 e 5 de Abril de 2002 para o triénio de 2002-2005.

Mesa da assembleia geral

- Gertrudes de Fátima Alvarinho Cachopo França, bilhete de identidade n.º 5513499, do arquivo de identificação de Lisboa, de 29 de Novembro de 2001.
- Isabel Maria Fernandes Pombal, bilhete de identidade n.º 8193222, do arquivo de identificação de Lisboa, de 30 de Maio de 1997.
- José Carlos Figueiras Maçarico, bilhete de identidade n.º 6579206, do arquivo de identificação de Santarém, de 17 de Setembro de 1997.
- Manuel Alberto Bagina Garcia, bilhete de identidade n.º 2342243, do arquivo de identificação de Lisboa de 4 de Junho de 1993.
- Manuel José Mendão Macheta, bilhete de identidade n.º 7876310, do arquivo de identificação de Lisboa de 20 de Março de 1997.

Direcção

- Amílcar Manuel Matos Queiroz, bilhete de identidade n.º 5109955, do arquivo de identificação de Santarém de 6 de Junho de 1995.
- Ana Maria da Silva Vieira Valente, bilhete de identidade n.º 10192391 do arquivo de identificação de Lisboa, de 25 de Julho de 1997.
- António de Jesus Marques, bilhete de identidade n.º 50961, do arquivo de identificação de Lisboa de 14 de Maio de 1997.
- Deodália Maria Conceição Guerreiro, bilhete de identidade n.º 5405227, do arquivo de identificação de Lisboa, de 25 de Novembro de 1992.
- Francisco Augusto Teixeira da Silva Nobre, bilhete de identidade n.º 3472254, do arquivo de identificação de Lisboa, de 13 de Agosto de 1997.
- Helena Maria Fernandes Ferreira, bilhete de identidade n.º 5810523, do arquivo de identificação de Lisboa de 3 de Julho de 1997.
- Isabel da Conceição Ramos Marques Gaião, bilhete de identidade n.º 9118575, do arquivo de identificação de Lisboa, de 9 de Junho de 1998.
- Joaquim Mendes António, bilhete de identidade n.º 4608262, do arquivo de identificação de Lisboa, de 10 de Março de 1993.
- Josélia Maria Candeias Xavier, bilhete de identidade n.º 5002308, do arquivo de identificação de Lisboa de 11 de Dezembro de 1995.
- Maria Adelaide Rodrigues Ferreira, bilhete de identidade n.º 6402740, do arquivo de identificação de Lisboa, de 4 de Maio de 2001.
- Maria Fernanda Branco Gonçalves Julião, bilhete de identidade n.º 5040451, do arquivo de identificação de Lisboa de 7 de Março de 1996.
- Maria José da Silva Lourenço, bilhete de identidade n.º 8843982, do arquivo de identificação de Portalegre, de 17 de Junho de 1998.

- Maria de Lurdes Jacó Paula Ferreira, bilhete de identidade n.º 7822447, do arquivo de identificação de Lisboa, de 30 de Dezembro de 1998.
- Maria Manuela Nunes Prates Ribeiro, bilhete de identidade n.º 4884633, do arquivo de identificação de Lisboa, de 16 de Março de 1993.
- Rosa Maria Silva de Oliveira Gonçalves, bilhete de identidade n.º 7752942, do arquivo de identificação de Lisboa, de 9 de Julho de 2001.

Conselho fiscalizador

- Adelina Maria Prazeres Santos Miguel, bilhete de identidade n.º 5410058, do arquivo de identificação de Lisboa, de 18 de Novembro de 1993.
- Ana Maria Pinto Carvalho Ferreira, bilhete de identidade n.º 8493977, do arquivo de identificação de Lisboa, de 5 de Dezembro de 2001.
- Antero Bagina Nunes, bilhete de identidade n.º 1471905, do arquivo de identificação de Portalegre, de 11 de Outubro de 1995.
- Elisabete Baia Almeida Pereira, bilhete de identidade n.º 1363572, do arquivo de identificação de Lisboa, de 27 de Janeiro de 1999.
- Ilda da Conceição Fontinha Marques, bilhete de identidade n.º 4327234, do arquivo de identificação de Lisboa, de 17 de Junho 1994.
- Joaquim Fernando Mourato Dias, bilhete de identidade n.º 6127200, do arquivo de identificação de Portalegre, de 26 de Março de 1996.
- Judite Maria Serra Tomás Martins, bilhete de identidade n.º 7890169, do arquivo de identificação de Lisboa, de 9 de Dezembro de 1997.
- Maria de Fátima Félix dos Santos Feliciano, bilhete de identidade n.º 5461978, do arquivo de identificação de Lisboa, de 5 de Dezembro de 1997.
- Maria Fernanda Pereira Martins Carrilho, bilhete de identidade n.º 7196921, do arquivo de identificação de Santarém, de 15 de Julho 1997.
- Paulo José Silva Pereira Jorge, bilhete de identidade n.º 4358025, do arquivo de identificação de Lisboa, de 9 de Setembro de 1997.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 44/2002, a fl. 21 do livro n.º 2.

Sind. Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil — Eleição em 21 de Março de 2002, para o biénio de 2002-2004.

Assembleia geral

José Carlos dos Reis Arrepia, bilhete de identidade n.º 377129, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 14 de Dezembro de 1999, contribuinte n.º 102758611.

Efectivos:

- Maria Eduarda da Cunha e Queiroz Guimarães Pereira da Silva, bilhete de identidade n.º 12150, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 30 de Dezembro de 1999, contribuinte n.º 115544259.
- Teresa de Lurdes Chaveiro Palma Santos Duarte, bilhete de identidade n.º 185738, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 4 de Janeiro de 2000, contribuinte n.º 102758590.

Suplentes:

- José Soares Cardoso da Fonseca, bilhete de identidade n.º 1842130, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 25 de Janeiro de 2001, contribuinte n.º 122604121.
- Teresa Maria da Silva Jorge Dias Pereira de Lima Zambujal, bilhete de identidade n.º 8255054, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 11 de Maio de 2000, contribuinte n.º 126125716.
- Maria de Lurdes Raimundo de Aragão Pereira Marques, bilhete de identidade n.º 7359052, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 25 de Fevereiro de 2002, contribuinte n.º 182750850.

Efectivos: Direcção

- Vera Maria Pinto das Neves Carneiro, bilhete de identidade n.º 4886336, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 13 de Dezembro de 1991, contribuinte n.º 140136126.
- José António da Conceição Piconez, bilhete de identidade n.º 170464, Arquivo de Identificação de Oeiras, de 3 de Julho de 1997, contribuinte n.º 156768690.
- Waldemar Carlos Silva e Seixas, bilhete de identidade n.º 7705441, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 22 de Maio de 1997, contribuinte n.º 170440575.
- Sandra Manuela Santos Fernandes, bilhete de identidade n.º 7762275, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 7 de Dezembro de 1999, contribuinte n.º 125989920.
- Isabel Cristina Miranda Fernandes, bilhete de identidade n.º 9233323, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 14 de Novembro de 1996, contribuinte n.º 203588452.
- João Carlos Palma Narciso, bilhete de identidade n.º 9984297, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 4 de Setembro de 2001, contribuinte n.º 189951265.
- Elda Maria de Aguilar Rainho, bilhete de identidade n.º 6580417, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 14 de Julho de 2000, contribuinte n.º 135964792.

Suplentes:

- Mafalda Maria de Alpoim Vieira Barbosa, bilhete de identidade n.º 138976, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 5 de Dezembro de 2000, contribuinte n.º 101961960.
- Maria Filomena Nunes da Silva Correia Pinto, bilhete de identidade n.º 2165861, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 6 de Março de 1995, contribuinte n.º 102753964.
- Jerónimo Martins Pinto, bilhete de identidade n.º 8080980, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 22 de Fevereiro de 2002, contribuinte n.º 191904520.
- Carla Sofia Maurício da Silva Barco, bilhete de identidade n.º 10088846, Arquivo de Identificação de Lis-

- boa, de 13 de Janeiro de 1997, contribuinte n.º 204245354.
- José Humberto Fernandes de Sousa, bilhete de identidade n.º 6207596, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 31 de Julho de 1997, contribuinte n.º 175029873.
- Carla Maria da Silva Teixeira Taborda Nunes, bilhete de identidade n.º 9509349, de 6 de Dezembro de 2000, contribuinte n.º 204211956.
- Luís Henrique Ribeiro Moreira, bilhete de identidade n.º 8085119, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 5 de Janeiro de 1999, contribuinte n.º 190859288.

Efectivos: Conselho fiscal

- Vítor de Jesus Rodrigues, bilhete de identidade n.º 1147475, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 11 de Maio de 1998, contribuinte n.º 16055145.
- Maria Manuela Pombo de Matos Rosa Dias Almeida, bilhete de identidade n.º 2428852, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 17 de Fevereiro de 1994, contribuinte n.º 113075677.
- Jorge Marques de Almeida Claudino, bilhete de identidade n.º 177291, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 16 de Fevereiro de 2000, contribuinte n.º 103900551.

Suplentes:

- António de Pinho Luís Gomes, bilhete de identidade n.º 205844, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 20 de Maio de 1998, contribuinte n.º 120721694.
- Anabela Marques Graça Martins Carneiro, bilhete de identidade n.º 176854, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 10 de Novembro de 1998, contribuinte n.º 101477287.
- Vera Maria Pereira de Menezes Santos, bilhete de identidade n.º 1084119, Arquivo de Identificação de Lisboa, de 14 de Abril de 1999, contribuinte n.º 121934292.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 45/2002, a fl. 21 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores da Ind. Alimentar do Centro, Sul e Ilhas — STIAC — Eleição em 20 de Fevereiro de 2002, para o triénio de 2002-2005.

Corpos gerentes — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2002, foram publicados os corpos gerentes da supracitada associação sindical, cuja publicação carece de ser corrigida.

Assim, na p. 497 do mesmo *Boletim*, onde se lê «Ana Cristina Gomes Correia Estepes» deve ler-se «Ana Cristina Gomes Correia Esteves».

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. de Comércio, Ind. e Serviços de Elvas — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 18 de Fevereiro de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 23, de 15 de Dezembro de 1994.

«Artigo 45.º

Alterações dos estatutos

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

§ único. A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 21 dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 46.º

Dissolução da Associação

A deliberação sobre a dissolução requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

§ único. A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.»

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 49, a fl. 8 do livro n.º 2.

ANESPO — Assoc. Nacional do Ensino Profissional

Estatutos aprovados em assembleia geral de 19 de Outubro de 2001.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, natureza e fins

Artigo 1.º

Da denominação da sede

A Associação Nacional do Ensino Profissional, abreviadamente designada por ANESPO, tem a sua sede em Lisboa e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Da natureza, âmbito, princípios organizativos e competências

- 1—A ANESPO é uma associação privada, tem âmbito nacional, prossegue fins não lucrativos e, no desenvolvimento das suas actividades, rege-se por princípios de democraticidade, representatividade e de regionalização.
- 2 A ANESPO é a expressão organizada da cooperação entre as entidades proprietárias das escolas profissionais, no que concerne aos valores éticos e filosóficos relacionados com a gestão dos respectivos estabelecimentos de ensino, e terá as seguintes atribuições e competências:
 - a) Dinamizar e dignificar o ensino tecnológico, artístico e profissional ministrado nas escolas profissionais;
 - Promover a qualidade do ensino ministrado nas escolas profissionais, nomeadamente contribuindo para a definição de princípios de orientação pedagógica e de certificação profissional;
 - c) Promover a formação contínua do pessoal docente e não docente através do centro de formação;
 - d) Contribuir para a melhoria do estatuto jurídico das escolas profissionais;
 - e) Facilitar a troca de experiências entre escolas profissionais;
 - Apoiar técnica e juridicamente as escolas profissionais;
 - g) Assumir-se como parceiro e ou interlocutor junto das diversas instituições ao nível local, regional, nacional e internacional;
 - h) Promover a autonomia, a capacidade e a liberdade das escolas profissionais.

Artigo 3.º

Dos objectivos

Para a prossecução destes objectivos, a ANESPO propõe-se:

- *a*) Representar as entidades proprietárias, promover e assumir a defesa dos respectivos interesses;
- b) Promover e coordenar acções que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional, a interajuda e o conhecimento recíproco das diversas escolas;

- c) Organizar serviços e acções de apoio às escolas, nomeadamente nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos;
- d) Contribuir para o reforço do papel de intervenção das escolas junto das comunidades onde estão inseridas, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4

- 1 A ANESPO é constituída pelas entidades nela associadas ou outras instituições ou pessoas de reconhecido mérito, havendo as seguintes categorias de associadas:
 - a) Efectivos;
 - b) Honorários.
- 2 Será admitida como associada qualquer entidade proprietária de escola profissional que o solicite, devendo, cumulativamente, reunir as seguintes condições:
 - a) Declarar formalmente a aceitação dos princípios e regras consignados nos presentes estatutos e regulamentos internos;
 - b) Ter obtido autorização prévia de funcionamento pelo Ministério da Educação para funcionamento da escola profissional, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5.º

Dos direitos

As associadas efectivas têm o direito de participar na vida da ANESPO, nos termos dos presentes estatutos e dos seus regulamentos, nomeadamente:

- 1) Os sócios efectivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - b) Participar nas assembleias gerais;
 - c) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação;
 - d) Participar e intervir em todas as actividades desenvolvidas nos termos estatutários;
- 2) Os sócios honorários participar em todas as assembleias gerais, sem direito de voto.

Artigo 6.º

Dos deveres

Os associados têm os deveres e obrigações instituídos nos presentes estatutos e seus regulamentos, devendo, em especial:

- a) Contribuir para a realização do escopo institucional:
- b) Pagar pontualmente a quota com base nos princípios estabelecidos nos estatutos e regulamento interno;
- c) Participar de forma activa na ANESPO;

d) Cumprir as deliberações dos órgãos da ANESPO sem prejuízo do direito de opinião e agir, solidariamente, na defesa da Associação.

Artigo 7.º

Regime disciplinar

- 1 Incumprimento, por acção ou omissão, dos deveres preceituados nos presentes estatutos e seus regulamentos constitui infracção disciplinar.
- 2 As infracções disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Exclusão.
- 3 A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição do infractor, devendo ser proporcional à gravidade do comportamento e à culpabilidade reveladas, não podendo aplicar-se mais de uma pena pela mesma infraçção.
- 4 O exercício da acção disciplinar será objecto de regulamento.
- 5 A aplicação da sanção de exclusão é da competência da assembleia geral.

Artigo 8.º

Da perda da qualidade de associado

- 1 As associadas podem a todo o tempo retirar-se da Associação, mediante comunicação escrita dirigida à direcção.
- 2 Perde ainda a qualidade de associada a entidade proprietária que, após ter sido interpelada, não proceda ao pagamento de quotização em atraso, nos termos do Regulamento.
- 3 A saída de qualquer associada não lhe confere o direito de reaver as quotizações pagas sem prejuízo de serem exigíveis os montantes em dívida e implica a perda de direito de representações nos órgãos sociais da ANESPO.

CAPÍTULO III

Da estrutura e órgãos nacionais da ANESPO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da ANESPO:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- *d*) O conselho geral.

Artigo 10.º

Da eleição e mandatos

- 1 A assembleia geral elege os membros dos corpos gerentes de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas pelas entidades proprietárias das escolas no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes estatutos e seus regulamentos.
- 2 As entidades associadas indicarão um suplente para cada cargo a que se candidatem.
- 3 A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.
- 4 O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou seu substituto.
- 5 O mandato dos corpos gerentes cessantes considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à posse dos novos corpos gerentes.
- 6 Salvo nos casos previstos nestes estatutos, é interdita a acumulação do desempenho de um cargo na direcção com as de membro de qualquer órgão da estrutura regional.

Artigo 11.º

Do funcionamento

Os órgãos de administração e fiscalização da ANESPO são convocados pelos respectivos presidentes, ou seus legais substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, de acordo com os respectivos regulamentos de funcionamento, a aprovar na primeira reunião após a sua constituição.

Artigo 12.º

Das condições do exercício dos cargos

- 1 O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da ANESPO é, em princípio, gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 A dimensão da actividade da ANESPO e a complexidade da sua administração podem justificar o pagamento de remuneração a fixar de harmonia com os critérios indicados pela assembleia geral.

Artigo 13.º

Da destituição dos corpos gerentes

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal podem ser a todo o tempo destituídos por deliberação de, pelo menos, dois terços das associadas presentes em assembleia geral.
- 2 Para os efeitos consignados no número anterior, a assembleia geral reúne a solicitação de um terço das associadas no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença da maioria.

Artigo 14.º

Do suprimento da vacatura

1 — A assembleia geral que destituir um ou mais órgãos directivos determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura do órgão, bem como a data em que terá lugar o novo processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Da constituição

- 1 A assembleia geral da ANESPO é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 Para os efeitos de participação na assembleia geral e na assembleia eleitoral, cada instituição credenciará um seu representante, sem prejuízo da faculdade de os membros dos respectivos corpos gerentes poderem assistir às sessões plenárias deste órgão.

Artigo 16.º

Da competência

A assembleia geral é o órgão soberano da ANESPO, competindo-lhe, em especial, deliberar sobre:

- a) A definição das grandes linhas orientadoras da actividade da ANESPO;
- b) A eleição e destituição dos membros dos corpos gerentes;
- c) A apreciação e votação dos planos de actividades, orçamentos e relatório e contas;
- d) A alteração dos estatutos, cisão, fusão ou extinção da ANESPO;
- e) A aprovação da adesão a quaisquer organizações de cooperação interinstitucional;
- f) A fixação do montante da quota das associadas sob proposta da direcção;
- g) Os recursos interpostos das deliberações da direcção;
- h) As matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros corpos gerentes

Artigo 17.º

Das sessões

- 1 A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2—São ordinárias as sessões a realizar, respectivamente, em Novembro e Março de cada ano civil, para os efeitos consignados na alínea c) do artigo anterior, bem como as que se reportem à eleição quadrienal dos corpos gerentes, sendo extraordinárias todas as restantes.
- 3 As sessões extraordinárias realizam-se a solicitação da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço das associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

Da convocação e do funcionamento

1 — As sessões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa ou seu legal substituto, com um mínimo de 15 dias de antecedência sobre a data da sua realização.

- 2 A convocatória indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, e será expedida por via postal para cada uma das associadas, podendo ainda ser objecto de publicação de anúncio na imprensa.
- 3 A assembleia geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria dos associados, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 4 A assembleia geral, com excepção das assembleias eleitorais, pode destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objectivos da ANESPO.
- 5 Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente da mesa voto de qualidade.

Artigo 19.º

Da mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
 - 2 Compete, designadamente, ao presidente:
 - a) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da assembleia geral;
 - b) Dirigir os respectivos trabalhos;
 - c) Dar posse aos corpos sociais;
 - d) Assistir às reuniões da direcção, por iniciativa sua ou a solicitação da mesma.
- 3 Compete aos secretários substituir o presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Da direcção

Artigo 20.º

Da constituição

- 1 A direcção da ANESPO é constituída por um presidente, também designado por presidente da Associação, um presidente-adjunto, um tesoureiro, um secretário e cinco vice-presidentes com funções de coordenação regional.
- 2 Sem prejuízo do disposto em norma destes estatutos e seus regulamentos, a direcção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efectuada após a respectiva eleição.
- 3 A deliberação a que se refere o número anterior pode, a qualquer momento, ser objecto de alteração.

Artigo 21.º

Da natureza e competência

- 1 A direcção é o órgão de administração e de representação da ANESPO ao qual, em particular, compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, disposições legais e as deliberações vali-

- damente tomadas pelos corpos gerentes nos limites das suas competências;
- b) Tomar e desenvolver iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos artigos 2.º e 3.º dos presentes estatutos;
- c) Solicitar a convocação e propor à assembleia geral o que tiver por necessário ou conveniente;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da assembleia geral os documentos a que se reporta o artigo 16.º, alínea c), dos presentes estatutos;
- e) Submeter ao parecer do conselho geral o plano de actividades e o orçamento;
- f) Administrar os recursos, organizar os serviços e contratar e gerir o pessoal;
- g) Representar a ANESPO em juízo e fora dele;
- h) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- i) Nomear de entre os seus membros o director do centro de formação e propor à assembleia geral a constituição da comissão pedagógica.

Artigo 22.º

Da delegação de competências

A direcção pode delegar alguns dos seus poderes, designadamente em quaisquer dos seus membros, em titulares de outros órgãos, estruturas regionais e em profissionais qualificados ao seu serviço.

Artigo 23.º

Das deliberações

- 1 As reuniões da direcção deverão ter periodicidade mínima mensal.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3 A ANESPO fica obrigada com a assinatura do presidente da direcção ou do presidente-adjunto, conjuntamente com a de qualquer outro membro da direcção.
- 4 Nos actos desenvolvidos no âmbito da gestão do centro de formação, a ANESPO obriga-se pela assinatura do respectivo director e de qualquer outro membro da direcção.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Artigo 24.º

Da natureza e constituição

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da ANESPO com a incumbência de zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno e é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 25.º

Da competência

Compete em especial ao conselho fiscal:

 a) Examinar livros, bem como documentos de tesouraria e escrituração;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da ANESPO e ainda sobre todas as matérias que a direcção entenda dever submeter à sua apreciação;
- c) Solicitar a convocação da assembleia geral, dirigir-lhe mensagens e prestar-lhe informações que decorram do exercício dos poderes que lhe estão cometidos.

CAPÍTULO VII

Do conselho geral

Artigo 26.º

Constituição

- 1 O conselho geral da ANESPO é constituído por:
 - a) Presidente da direcção;
 - b) Presidente da mesa da assembleia geral;
 - c) Presidente do conselho fiscal;
 - d) Dez elementos a eleger em lista própria, pelo método de Hondt.
- 2 Os membros da direcção, a solicitação do seu presidente ou por sua iniciativa, podem participar nos trabalhos do conselho geral, não dispondo, contudo, de direito de voto.

Artigo 27.º

Competência

Compete ao conselho geral da ANESPO:

- a) Dar parecer sobre a proposta do plano anual de actividades a apresentar pela direcção à assembleia geral;
- b) Pronunciar-se sobre todas as questões de relevante interesse para a vida da ANESPO;
- c) Propor a realização de iniciativas visando a concretização dos objectivos estatutários e a defesa dos interesses da ANESPO e das associadas;
- fazer recomendações à direcção da ANESPO e dirigir mensagens à assembleia geral.

Artigo 28.º

Do presidente

- 1 O presidente do conselho geral é o presidente da mesa da assembleia geral da ANESPO, que a todo o momento pode delegar estas funções em qualquer dos membros da mesa ou do próprio conselho.
- 2 Compete ao presidente do conselho geral estabelecer a ordem de trabalhos, convocar e dirigir as suas sessões.
- 3 A convocação do conselho geral pode resultar de iniciativa do seu próprio presidente ou a solicitação subscrita por dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 29.º

Do funcionamento

- 1 O conselho geral elabora o seu próprio regulamento de funcionamento, com observância das disposições constantes dos presentes estatutos.
- 2 As sessões do conselho geral devem ter periodicidade mínima semestral.

CAPÍTULO VIII

Da estrutura regional

Artigo 30.º

Princípio geral

A ANESPO, sem prejuízo da sua natureza unitária e da competência dos seus órgãos directivos, organiza-se, descentralizadamente, em cinco regiões:

- a) Norte;
- b) Centro;
- c) Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Sul (Alentejo e Algarve);
- e) Regiões Autónomas.

Artigo 31.º

Dos órgãos regionais

São órgãos regionais da ANESPO os conselhos regionais.

CAPÍTULO IX

Do conselho regional

Artigo 32.º

Da constituição

- 1 O conselho regional é constituído pelo vice-presidente da direcção com funções de coordenação regional e por três a sete membros a eleger de entre as associadas ao nível regional.
- 2 Os membros dos corpos gerentes da ANESPO podem participar nas sessões do conselho regional sem direito de voto.

Artigo 33.º

Do presidente do conselho regional

O vice-presidente da direcção com funções de coordenação regional é o presidente do conselho regional.

Artigo 34.º

Da competência

Compete ao conselho regional:

- a) Identificar as problemáticas e elencar as medidas que entenda serem susceptíveis de inclusão no plano de actividades anual da ANESPO;
- b) Coordenar as actividades da ANESPO na região;
- c) Representar a ANESPO no âmbito da região;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse comum para as associadas da região em consonância com as orientações da ANESPO.

Artigo 35.º

Da convocação e do funcionamento

- 1 As sessões do conselho regional são convocadas pelo respectivo presidente, com um mínimo de 15 dias de antecedência sobre a data da sua realização.
- 2 As convocatórias designarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

- 3 O conselho regional pode por unanimidade deliberar sobre matérias não constantes da convocatória.
- 4 As deliberações do conselho regional são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente da mesa voto de qualidade.

Artigo 36.º

Da mesa do conselho regional

- 1 A mesa do conselho regional é constituída pelo presidente regional e dois secretários, a eleger, no princípio do mandato, de entre os seus membros.
- 2 Compete, designadamente, ao presidente da mesa:
 - a) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos;
 - b) Dirigir as respectivas sessões.
- 3 Compete aos secretários elaborar as actas e coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

Artigo 37.º

Das receitas da ANESPO

Constituem receitas da ANESPO:

- a) As contribuições das associadas;
- b) Os subsídios, legados, donativos e doações de quaisquer entidades públicas e privadas;
- c) Outras receitas decorrentes de rendimentos ou actividades da ANESPO.

Artigo 38.º

Da cobrança de quotas

- 1 A direcção da ANESPO arrecadará o valor das quotas e poderá transferir para as estruturas da região os meios financeiros destinados ao exercício das actividades regionais.
- 2 As receitas suplementares obtidas directamente pelos conselhos regionais serão objecto de comunicação à direcção da ANESPO para efeitos de inscrição orçamental.

CAPÍTULO X

Das disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Da alteração estatutária

Os presentes estatutos podem ser alterados pelo voto favorável de dois terços do número de associadas no pleno gozo dos seus direitos presentes em assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

Artigo 40.º

Da dissolução da ANESPO

- 1 A ANESPO dissolve-se por deliberação de dois terços do número de todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos em assembleia geral expressamente convocada para esse fim.
- 2 Na sessão em que for votada a dissolução, a assembleia geral nomeia os liquidatários e decide sobre o destino dos bens e valores que restarem após a satisfação de todos os compromissos e obrigações, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 41.º

Convocação da assembleia eleitoral

O presidente da assembleia geral, no prazo de 60 dias a contar da publicação no *Diário da República* da presente alteração estatutária, procederá à abertura do processo eleitoral para os corpos gerentes da ANESPO, anunciando, para o efeito, a convocação da assembleia geral eleitoral.

Artigo 42.º

Estruturas regionais

Proceder-se-á à eleição dos conselhos regionais no prazo de 60 dias a contar da tomada de posse dos novos corpos gerentes.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 50, a fl. 8 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas do Dist. de Leiria — Eleição em 22 de Março de 2002 para o biénio de 2002-2003.

Assembleia geral

Presidente — João Batista dos Santos, L.da, representada por João Batista dos Santos, filho de Gregório

dos Santos e de Júlia Batista; estado civil: casado; data de nascimento: 21 de Julho de 1940; profissão: industrial de construção civil; naturalidade: Batalha; residência: Batalha.

Vice-presidente — LITOBRAS — Sociedade de Construções Civis e Obras Públicas, L. da, representada pelo engenheiro Joaquim Manuel de Castro Sismeiro, filho de Joaquim Sismeiro e de Maria Adelaide de Castro

Sismeiro; estado civil: casado; data de nascimento: 27 de Outubro de 1953; profissão engenheiro civil; naturalidade: Leiria; residência: Quinta da Matinha, Leiria.

Secretário — MARFILIZ — Sociedade de Construções Marques & Filhos, L.da, representada por Rosa Elvira Carreira Marques, filha de Américo Pereira Marques e de Laurinda Ribeiro Carreira Mónica; estado civil: casada; data de nascimento: 31 de Dezembro de 195 . . .; naturalidade: Brasil; residência: Estrada de Marinheiros, lote 2, 3.º, direito, Leiria.

Secretário — Pinturas e Decorações Gameiro, L.da,

Secretário — Pinturas e Decorações Gameiro, L. da, representada por Manuel Alexandre Gameiro, filho de Joaquim das Neves Gameiro e de Emília de Jesus Alexandre; estado civil: casado; data de nascimento: 17 de Novembro de 1961; naturalidade: São Simão de Litém, Pombal; residência: Carvalhal de Além, São Simão de Litém, Pombal.

Vogal — Fialho & Paulo, L.da, representada por Fernando Luís Fialho, filho de João Fialho Júnior e de Feliciana Maria Fialho; estado civil: casado; data de nascimento: 22 de Novembro de 1939; profissão: industrial de construção civil; naturalidade: Benedita, Alcobaça; residência: Vimeiro, Alcobaça.

Direcção

Presidente — Matos & Neves, L.da, representada por Rui Monteiro de Matos, filho de José da Conceição Matos e de Celeste Monteiro de Matos; estado civil: casado; data de nascimento: 11 de Fevereiro de 1959; profissão: empreiteiro de obras públicas; naturalidade: Alcanadas, Reguengo da Fetal, Batalha; residência: EN-1, Santo Antão, Batalha.

1.º vogal — Construções António Leal, L.da, representada por António de Encarnação Ribeiro Leal, filho de António Ribeiro Leal e de Maria da Encarnação Ribeiro; estado civil: casado; data de nascimento: 24 de Janeiro de 1957; profissão: empreiteiro de obras públicas; naturalidade: Garruchas, Reguengo do Fetal, Batalha; residência: Olival dos Golfeiros, Batalha.

Conselho fiscal

António Domingues & Filhos, L.da, representada pelo engenheiro António Manuel Lameiro Domingues, filho de António Domingues e de Deolinda Rodrigues Lameiro; estado civil: casado; data de nascimento: 3 de Setembro de 1948; profissão: engenheiro civil; naturalidade: Castanheira do Vouga, Águeda; residência: Rua Joaquim Ribeira e Carvalho, 45-A, Leiria.

1.º vogal — José Domingues Fernandes, filho de José Fernandes Júnior e de Palmira Rita Fernandes; estado civil: casado; data de nascimento: 30 de Junho de 1932; profissão: industrial da construção civil; naturalidade: Marinha Grande; residência: Largo de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, Marinha Grande.

2.º vogal — Marcelino & Filhos, L.da, representada pelo engenheiro Nélson José dos Reis Marcelino, filho de José de Almeida Marcelino e de Ermelinda de Ascensão de Reis Antunes Almeida; estado civil: solteiro; data de nascimento: 7 de Maio de 1975; profissão: engenheiro civil; naturalidade: Nazaré; residência: Garruchas, Reguengo do Fetal, Batalha.

vogal suplente — LAJEMAR — Sociedade de Construção, L.^{da}, representada por Laureano de Jesus

Maria, filho de José Maria e de Brígida de Jesus; estado civil: casado; data de nascimento: 16 de Novembro de 1955; profissão: industrial de construção civil; naturalidade: Carangueijeira, Leiria; residência: Quintas do Sirol, Santa Eufémia, Leiria.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 2 de Abril de 2002, sob o n.º 48, a fl. 8 do livro n.º 2.

Assoc. dos Restaurantes, Cafés e Similares do Norte de Portugal — Eleição em 8 de Abril de 2002 para o triénio 2002-2005.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Manuel Pinheiro da Silva, representando o associado 301028, Restaurante O Gaveto, em Matosinhos.

Secretários:

Joaquim Pacheco, representando o associado 300324, Restaurante Lagosteiro, no Porto. Manuel Camilo de Sousa, representando o associado 300253, Restaurante S. Rosendo, em Santo Tirso.

Direcção

Presidente — Bernardo Campos, representando o associado 300855, Restaurante Bonanza, no Porto.

Secretário — Dr. Filipe Barrias, representando o associado 300945, Café Majestic, no Porto.

Tesoureiro — César Pereira, representando o associado 300393, Restaurante Gambamar, no Porto. Vogais:

Manuel Moura, representando o associado 301231, Restaurante Líder, com sede no Porto.

Eduardo Cunha, representando o associado 300487, Café Restaurante Convívio, no Porto.

Suplentes:

José Fernando Martins de Barros, representando o associado 300483, Café Restaurante Miramaia, na Maia.

Nuno Rocha, representando o associado 300684, Restaurante Mauritânia, em Matosinhos.

Dr. a Cristina Silva, representando o associado 300044, Restaurante Ribeiro, no Porto.

Conselho fiscal

Presidente — Jorge Ferraz, representando o associado 300271, Café Velasquez, no Porto. Vogais:

António Rui Pinto, representando o associado 300941, Restaurante Os Rapazes, em Leça da Palmeira.

Aníbal Ramos, representando o associado 300257, Restaurante Majara, em Matosinhos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Abril de 2002, sob o n.º 51, a fl. 8 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Tabalhadores da CaetanoBus Fabricação de Carroçarias, S. A.

TÍTULO I

Organização, competência e direitos

CAPÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECCÃO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores permanentes da empresa CaetanoBus Fabricação de Carroçarias, S. A.
- 2 São trabalhadores permanentes da empresa os que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.
- 3 Não fazem parte do colectivo, para os efeitos destes estatutos, ainda que prestem trabalho no mesmo local, os trabalhadores de empresas vinculadas por contratos de empreitada ou de subempreitada com a empresa CaetanoBus Fabricação de Carroçarias, S. A.
- 4 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

- 1 Todos os trabalhadores, enquanto membros do colectivo, têm os seus direitos reconhecidos na Constituição, na lei, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
 - 2 São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:
 - a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 81.º destes estatutos;

- b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos, nos termos do artigo 81.º destes estatutos;
- c) Votar nas votações para alteração dos estatutos;
- d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da adesão da comissão de trabalhadores a comissões coordenadoras;
- *e*) Subscrever a convocatória do acto eleitoral, nos termos do artigo 65.º destes estatutos;
- f) Subscrever, como proponente, propostas de candidatura às eleições, nos termos do artigo 66.º destes estatutos;
- g) Eleger e ser eleito membro da comissão de trabalhadores ou de subcomissões de trabalhadores;
- h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores, nomeadamente ser delegado de candidatura na comissão promotora eleitoral, membro da mesa de voto, delegado de candidatura à mesa de voto ou membro da comissão promotora eleitoral;
- i) Subscrever a convocatória da votação para a destituição da comissão de trabalhadores ou de membros destas e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição, nos termos do artigo 80.º destes estatutos;
- j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;
- k) Subscrever o requerimento para convocação do plenário, nos termos do artigo 6.º destes estatutos;
- Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;
- m) Eleger e ser eleito para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;
- n) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações do colectivo;
- o) Impugnar as votações realizadas por voto secreto, e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 79.º destes estatutos.
- 3 O exercício de certos direitos pelos trabalhadores, individualmente considerados, poderá ser condicionado por estes estatutos, pela exigência de um mínimo de duração do respectivo contrato de trabalho com a empresa.

- 4 É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais e religiosas, etc.
- 5 Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir activamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores.

SECÇÃO II

Plenário — Natureza e competência

Artigo 4.º

Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores permanentes da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores definido no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da comissão de trabalhadores;
- b) Eleger a comissão de trabalhadores, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da comissão de trabalhadores pelas formas e modos previstos nestes estatutos:
- d) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.

SECÇÃO III

Plenário — Funcionamento

Artigo 6.º

Competência para a convocatória

- 1 O plenário pode ser convocado pela comissão de trabalhadores, por iniciativa própria, ou a requerimento de um mínimo de 25 % dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 3 A comissão de trabalhadores deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocatória no prazo máximo de 20 dias contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Prazo e formalidades da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados no local destinado à afixação de propaganda ou, no caso deste não existir, em dois dos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessário uma tomada de posição urgente do colectivo dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível, face à emergência, de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível dos mesmos.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da comissão de trabalhadores.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 40% dos trabalhadores da empresa.
- 2 Para a destituição da comissão de trabalhadores da empresa, a participação mínima no plenário deve corresponder a 51% dos trabalhadores da empresa.
- 3 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes no plenário.
- 4 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:
 - a) Alteração dos estatutos;
 - b) Destituição da comissão de trabalhadores ou dos seus membros.
- 5 O plenário é presidido pela comissão de trabalhadores, desde que representada pela maioria dos seus elementos em efectividade de funções.

Artigo 10.º

Sistemas de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braços levantados exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes às seguintes matérias:
 - a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores;
 - b) Aprovação e alteração dos estatutos;
 - c) Declaração da empresa em situação económica difícil.

4 — O plenário ou a comissão de trabalhadores podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidos de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da comissão de trabalhadores ou dos seus membros;
 - Aprovação e alteração dos estatutos da comissão de trabalhadores e do regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores.
- 2 A comisso de trabalhadores ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO II

Comissão de trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza da comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da comissão de trabalhadores

- 1 A comissão de trabalhadores é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei, ou noutras normas aplicáveis, e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo dos trabalhadores, a comissão de trabalhadores exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

SECÇÃO II

Competência e deveres da comissão de trabalhadores

Artigo 13.º

Competência da comissão de trabalhadores

Compete à comissão de trabalhadores:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
- e) Participar directamente, ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região plano;

f) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou por outras normas aplicáveis e por estes estatutos, lhes sejam reconhecidas.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial na alínea e), entende-se sem prejuízo das atribuições e competência da organização sindical dos trabalhadores da empresa.
- 2 A competência da comissão de trabalhadores não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais e intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da comissão de trabalhadores

No exercício das suas atribuições e direitos, a comissão de trabalhadores tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e, em toda actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Exigir da entidade patronal e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- d) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores.

SECÇÃO III

Controlo de gestão

Artigo 16.º

Natureza e conteúdo do controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, através da respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.
- 2 O controlo de gestão consiste no controlo do colectivo dos trabalhadores sobre as decisões económicas e sociais da entidade patronal e sobre toda a actividade da empresa, para defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesas previstas na Constituição da República.

- 3 O controlo de gestão é exercido, em termos práticos, pela comissão de trabalhadores nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei, ou noutras normas aplicáveis, e nestes estatutos.
- 4 A entidade patronal está proibida por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão nos termos legais aplicáveis.
- 5 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a comissão de trabalhadores, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa, com os quais não se confunde nem com eles se co-responsabiliza.

SECÇÃO IV

Direitos instrumentais

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a comissão de trabalhadores goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com a administração da empresa

- 1 A comissão de trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com a administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a comissão de trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação vinculando não só a entidade patronal mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a comissão de trabalhadores tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre a entidade patronal abrange designadamente as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;

- c) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização da mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situação de aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- h) Modalidades de financiamento;
- *i*) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º destes estatutos, nas quais a comissão de trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito pela comissão de trabalhadores ou pela maioria dos seus membros à administração da empresa CaetanoBus Fabricação de Carroçarias, S. A.
- 6 Nos termos da lei, a administração da empresa CaetanoBus Fabricação de Carroçarias, S. A., deve responder, por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da comissão de trabalhadores os seguintes actos e decisões:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
 - c) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
 - d) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
 - e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
 - f) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - g) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - Mudança do local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - i) Despedimento individual de trabalhadores;
 - j) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à comissão de trabalhadores, por escrito, pela administração da empresa CaetanoBus Fabricação de Carroçarias S. A.

- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 deste artigo, sem que previamente tenha sido solicitado de forma regular o parecer da comissão de trabalhadores, determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da comissão de trabalhadores é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado, dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável, nos termos do número anterior, tem como consequência a legitimação da entidade competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da comissão de trabalhadores.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

- 1 Em especial, para a realização do controlo de gestão a comissão de trabalhadores exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:
 - a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção, e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
 - Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
 - c) Promover, junto da administração e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
 - d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector respectivo;
 - e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
 - f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daqueles, a ocorrência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições do plano;
 - g) Defender junto da administração da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.
- 2 A competência da comissão de trabalhadores para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 22.º

Reorganização de unidades produtivas

Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no

- n.º 4 do artigo 20.º destes estatutos, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no número anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos, e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- e) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 24.º

Controlo de gestão de servicos sociais

A comissão de trabalhadores tem a seu cargo o controlo da gestão dos seguintes serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa:

- a) Cantina;
- b) Organismos desportivos.

SECÇÃO V

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da comissão de trabalhadores

Artigo 25.º

Condições e garantias da actuação da comissão de trabalhadores

As condições e garantias do exercício das atribuições e direitos da comissão de trabalhadores são definidas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 26.º

Tempo para o exercício do voto

- 1 Os trabalhadores, com vista às deliberações que em conformidade com a lei e com estes estatutos devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 deste artigo não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo dispendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 2 O tempo dispendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 3 Para efeitos do n.º 1 deste artigo, a comissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões à administração da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da comissão de trabalhadores no interior da empresa

- 1 A comissão de trabalhadores tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.
- 3 O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 29.º

Direitos de afixação e de distribuição de documentos

- 1 A comissão de trabalhadores tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A comissão de trabalhadores tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

1 — A comissão de trabalhadores tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

2 — As instalações devem ser postas a disposição da comissão de trabalhadores pela administração da empresa.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A comissão de trabalhadores tem direito a obter da administração da empresa todos os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 32.º

Crédito de horas

1 — Os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, de um crédito de horas não inferior a:

Comissão de trabalhadores — quarenta horas por mês:

Comissão coordenadora — cinquenta horas por mês

- 2 Se um trabalhador for, simultaneamente, membro de mais de uma das entidades previstas no n.º 1 deste artigo tem direito ao crédito de horas mais elevado que lhe corresponda, em conformidade com este artigo, mas não pode acumular os créditos correspondentes aos vários órgãos.
- 3 O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e actividades, pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da comissão de trabalhadores e de comissões coordenadoras.
- 2 As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.
- 3 Falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da comissão de trabalhadores

- 1 A comissão de trabalhadores é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da

comissão de trabalhadores, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a comissão de trabalhadores, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a comissão de trabalhadores pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito, todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos, previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

- 1 Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhes assistem em conformidade com os artigos 55.º e 56.º da Constituição, com a lei e outras normas aplicáveis sobre as comissões de trabalhadores e com estes estatutos.
- 2 As sanções abusivas determinam as consequências previstas no regime jurídico do contrato individual do trabalho e, se a sanção consistiu no despedimento, a indemnização não será inferior ao dobro da prevista na lei dos despedimentos.

Artigo 38.º

Protecção leal

Os membros da comisso de trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 39.º

Transferência de local de trabalho de representantes dos trabalhadores

Os membros da comissão de trabalhadores e de comissões coordenadoras não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da comissão de trabalhadores ou da comissão coordenadora respectiva.

Artigo 40.º

Despedimentos de representantes dos trabalhadores

- 1 O despedimento de trabalhadores que sejam membros da comissão de trabalhadores e de comissões coordenadoras, durante o desempenho da suas funções e até cinco anos após o seu termo, está sujeito ao disposto nos números seguintes.
- 2 Elaborado o processo disciplinar nos termos da lei aplicável, o despedimento só pode ter lugar por meio de acção judicial, se contra ele se tiver pronunciado o trabalhador interessado e a respectiva comissão de trabalhadores.
- 3 A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade do despedimento.
- 4 No caso referido no número anterior, o trabalhador tem direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até a data da sentença, bem como à reintegração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade correspondente.
- 5 Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar pela indemnização correspondente ao dobro daquela que lhe caberia nos termos da lei e nunca inferior à retribuição correspondente a 12 meses de serviço.

Artigo 41.º

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

- 1 A suspensão preventiva de alguns dos trabalhadores referidos no artigo anterior deve ser comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e à delegação da Inspecção-Geral do Trabalho da respectiva área.
- 2 Enquanto durar a suspensão preventiva, a entidade patronal não pode, em nenhum caso, impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 42.º

Exercício da acção disciplinar contra representantes dos trabalhadores

- 1 Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a qualquer um dos representantes referidos no n.º 1 do artigo 40.º destes estatutos de qualquer sanção disciplinar, sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respectivas funções e até cinco anos após o seu termo.
- 2 O exercício da acção disciplinar contra alguns dos representantes referidos no número anterior, por factos relativos ao desempenho das respectivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito ao controlo judicial nos termos do n.º 2 do artigo 40.º destes estatutos.
- 3 Durante o exercício da acção disciplinar e tramitação do processo judicial, o representante visado mantém-se em actividade, não podendo ser prejudicado quer na sua actividade profissional quer nas suas funções no órgão a que pertença.

SECCÃO VI

Enquadramento geral da competência e direitos da comissão de trabalhadores

Artigo 43.º

Capacidade judiciária

- 1 A comissão de trabalhadores tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A comissão de trabalhadores goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a comissão de trabalhadores em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 52.º destes estatutos.

Artigo 44.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais do direito de trabalho, as atribuições, competência, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à comissão de trabalhadores, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo de empresa ou usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

Artigo 45.º

Natureza e valor das normas estatutárias

As normas estatutárias referentes a direitos e garantias da comissão de trabalhadores e dos seus membros e dos trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que pressupõem obrigações e deveres da entidade patronal e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores.

SECÇÃO VII

Composição, organização e funcionamento da comissão de trabalhadores

Artigo 46.º

Sede

A sede da comissão de trabalhadores localiza-se nas instalações da empresa CaetanoBus — Fabricação de Carroçarias, S. A., Avenida de Vasco da Gama, 1410, Oliveira do Douro, 4431-956 Vila Nova de Gaia.

Artigo 47.º

Composição

A comissão de trabalhadores é composta, de acordo com a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, por um mínimo de cinco ou por um máximo de sete elementos efectivos e ainda por um número de suplentes, se os houver, que não poderá ultrapassar os sete elementos.

Artigo 48.º

Duração do mandato

- 1 O mandato da comissão de trabalhadores é de dois anos.
- 2 A comissão de trabalhadores entra em exercício nos cinco dias posteriores à afixação da acta da respectiva eleição, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.

Artigo 49.º

Perda do mandato

- 1 Perde o mandato o membro da comissão de trabalhadores que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da comissão de trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 50.º

Regras a observar em caso de destituição da comissão de trabalhadores ou de vacatura de cargos efectivos

- 1 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros efectivos da comissão de trabalhadores, a substituição faz-se pelo elemento suplente mais bem colocado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, de modo a poder manter-se a proporcionalidade decidida nas urnas.
- 2 Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições, indisponibilidades de ascensão de suplentes a efectivos ou perdas de mandato, o número de membros efectivos da comissão de trabalhadores não contemplar um mínimo de cinco elementos efectivos exigido por lei, o plenário elege uma comissão provisória a quem caberá promover novas eleições no prazo máximo de 60 dias.
- 3 As posições que, segundo a lei, devam ser tomadas em nome da comissão de trabalhadores dentro de prazo que expire antes da entrada em funções da nova comissão de trabalhadores serão subscritas pela comissão de trabalhadores destituída, segundo a orientação a definir pelo plenário.

Artigo 51.º

Coordenação da comissão de trabalhadores

- 1 A actividade da comissão de trabalhadores é coordenada por um secretariado composto por dois membros, eleito pela maioria dos membros efectivos, na primeira reunião após a investidura.
- 2 O controlo de receitas e despesas da comissão de trabalhadores fica a cargo de um tesoureiro eleito pela maioria dos membros efectivos, na primeira reunião após a investidura.
- 3 Compete ao secretariado elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da comissão de trabalhadores.

Artigo 52.º

Poderes para obrigar a comissão de trabalhadores

Para obrigar a comissão de trabalhadores são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 53.º

Deliberações da comissão de trabalhadores

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da comissão de trabalhadores.

Artigo 54.º

Reuniões da comissão de trabalhadores

- 1 A comissão de trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por semana.
 - 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - b) A requerimento da maioria dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3 Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 55.º

Convocatória das reuniões da comissão de trabalhadores

- 1 A convocatória é feita pelo secretariado coordenador, que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.
- 2 Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da comissão de trabalhadores.

Artigo 56.º

Prazos de convocatória

- 1 As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da comissão de trabalhadores.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3 A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 57.º

Financiamento da comissão de trabalhadores

- 1 Constituem receitas da comissão de trabalhadores:
 - *a*) As contribuições resultantes de iniciativas da responsabilidade dos trabalhadores;
 - b) O produto de iniciativa de recolha de fundos por parte da comissão de trabalhadores.

2 — A comissão de trabalhadores informa semestralmente o plenário sobre as receitas e despesas da sua actividade, devendo para isso afixar em local próprio a documentação indicada para o efeito.

SECÇÃO VIII

Comissões coordenadoras

Artigo 58.º

Comissão coordenadora por sector de actividade económica

A comissão de trabalhadores pode aderir à comissão coordenadora do seu sector de actividade económica, cujos estatutos serão aprovados, nos termos da lei, pelas comissões de trabalhadores interessadas.

Artigo 59.º

Comissão coordenadora por área geográfica

A comissão de trabalhadores pode aderir à comissão coordenadora da sua área geográfica, cujos estatutos serão aprovados nos termos da lei pelas comissões de trabalhadores interessadas.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Eleição da comissão de trabalhadores

Artigo 60.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes da empresa, ou seja, todos os trabalhadores que prestem trabalho na empresa por força de um contrato de trabalho com ela celebrado.

Artigo 61.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método da representação proporcional.
- 3 Os arredondamentos são feitos por excesso a favor da lista mais votada.

Artigo 62.º

Comissão promotora eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão promotora eleitoral constituída por três elementos, um dois quais é presidente, e por um delegado de cada uma das listas candidatas.
- 2 Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 63.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até 15 dias antes do termo do mandato de cada comissão de trabalhadores.

Artigo 64.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante à administração da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.

Artigo 65.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela comissão de trabalhadores.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa, caso a comissão de trabalhadores deixe passar os casos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 66.º

Candidaturas

- 1 Pode propor listas de candidatura um número mínimo de 10% ou 100 trabalhadores.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista candidata.
- 3 As listas candidatas podem identificar-se por uma letra e por uma sigla ou por um símbolo gráfico.

Artigo 67.º

Apresentação de candidaturas

- 1 As listas candidatas são apresentadas até 20 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 2 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão promotora eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação de candidatura assinada por todos os candidatos, e subscrita pelos proponentes, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º destes estatutos.
- 3 A comissão promotora eleitoral entrega aos representantes um recibo de apresentação de candidatura com a data e a hora da apresentação, e regista essas mesmas data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto de apresentação, toda a documentação recebida pela comissão promotora eleitoral referente a outras listas candidatas.

Artigo 68.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A comissão promotora eleitoral rejeitará imediatamente as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no n.º 2 do artigo 67.º destes estatutos.
- 2 A comissão promotora eleitoral dispõe de um prazo máximo de cinco dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão promotora eleitoral no prazo máximo de dois dias úteis a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violarem o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão promotora eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 69.º

Aceitação de candidaturas

- 1 Até 10 dias antes da data marcada para o acto eleitoral, a comissão promotora eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 64.º destes estatutos, a aceitação das candidaturas.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de uma letra que funcionará como sigla, atribuída pela comissão promotora eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 70.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são totalmente custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 71.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2 A votação realiza-se simultaneamente e com idênticos formalismos em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo do período de abertura da empresa

ou estabelecimento e termina, pelo menos, trinta minutos depois do fim desse período.

4 — Os trabalhadores têm direito a votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 72.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 650 eleitores.
- 3 Os trabalhadores dos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto dum estabelecimento com mais de 10 eleitores.
- 4 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 5 Os trabalhadores referidos no n.º 3 deste artigo têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho.

Artigo 73.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, designados de entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2 Os membros da mesa de voto são designados pela comissão promotora eleitoral de entre os trabalhadores de vários estabelecimentos.
- 3 A competência da comissão promotora eleitoral referida no número anterior é exercida, prioritariamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores, em caso de existências das mesmas.
- 4 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 74.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de forma rectangular e com as mesmas dimensões, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio, assim como as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos votos fica a cargo da comissão promotora eleitoral que assegura o seu fornecimento

às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 75.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos representantes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada; finda a votação fecha a urna.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante, a qual, sendo aquele analfabeto, pode ser substituída por impressão digital, cabendo, nesse caso, ao presidente da mesa registar o nome do votante.
- 5 O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.
 - 6 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 76.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
 - No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a intenção do votante.

Artigo 77.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final

e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto ao respectivo local de votação, durante 15 dias a contar do respectivo apuramento.
- 4 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão promotora eleitoral.
- 5 A comissão promotora eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as mesmas formalidades previstas no n.º 2 deste artigo.
- 6 A comissão promotora eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos, tanto os efectivos como os suplentes.

Artigo 78.º

Publicidade do resultado das eleições

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão promotora eleitoral envia ao organismo, ou organismos governamentais existentes para o efeito, bem como à administração da empresa, através de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto e local de trabalho;
 - b) Cópia da acta do apuramento global.

Artigo 79.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto pode impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 2 A impugnação é feita por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada das provas disponíveis, e terá de ser apresentada no prazo máximo de 15 dias a contar da afixação dos resultados eleitorais.
- 3 O processo de impugnação segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- 4 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 2 deste artigo.
- 5 Só a propositura da acção por parte do representante do Ministério Público pode suspender a eficácia do acto impugnado.

Artigo 80.º

Destituição da comissão de trabalhadores

- 1 A comissão de trabalhadores pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela comissão de trabalhadores a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos dos artigos 64.º e 65.º destes estatutos, se a comissão de trabalhadores o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 deste artigo e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 100 trabalhadores permanentes da empresa e deve ser fundamentada.
- 7 A deliberação é precedida de discussão em plenário, nos termos do artigo 11.º destes estatutos.
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da comissão de trabalhadores.

CAPÍTULO II

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 81.º

Alteração dos estatutos

- 1 Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º destes estatutos, às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, as regras do capítulo I do título II destes estatutos.
- 2 Para a deliberação prevista no número anterior exige-se maioria de dois terços de votantes.

Artigo 82.º

Adesão ou revogação da adesão a comissões coordenadoras

As deliberações para adesão ou revogação da adesão da comissão de trabalhadores a comissões coordenadoras são tomadas segundo as regras do capítulo I do título II destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Artigo 83.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo I do título II destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 84.º

Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto

Caso seja necessário, a comisso de trabalhadores elabora regulamentos específicos para as deliberações por voto secreto previstas nos artigos 81.º a 83.º destes estatutos, adaptando as regras constantes do capítulo I do título II destes estatutos, com a observância do disposto na Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.

Artigo 85.º

Entrada em vigor

- 1 Estes estatutos entram em vigor no dia imediatamente a seguir à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova comissão de trabalhadores rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 42/2002, a fl. 46 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da CAETANOBUS — Fabricação de Carroçarias, S. A. — Eleição em 14 de Março de 2002 para o mandato de dois anos

Nome	Idade	Categoria profissional	Posto de trabalho	Local de trabalho	Bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo
Efectivos							
António Carlos Monteiro Barreira.	47	Entregador de materiais.	4081	V. N. Gaia	6014121	15-2-2002	Lisboa
Joaquim Carlos Almeida Rocha	53	Serralheiro	4005	V. N. Gaia	2749174	2-6-1999	Lisboa
Manuel Fernando Baptista de Sousa.	38	Soldador	4026	V. N. Gaia	7768266	28-8-1998	Lisboa
Mário Fernando Lopes Tavares Pereira.	32	Pintor	4004	V. N. Gaia	12197646	28-10-1998	Lisboa
Sérgio Miguel Silva Nogueira	23	Carpinteiro	4006	V. N. Gaia	11580218	16-8-2000	Lisboa
Jaime Luís Gomes Oliveira	55	Soldador por pontos	4005	V. N. Gaia	3892079	11-1-2001	Lisboa
José Alexandre Pereira da Silva	51	Serralheiro	4001	V. N. Gaia	3196739	20-2-1997	Porto
			Suplentes				
Manuel Carlos de Oliveira Gomes	42	Electricista	4006	V. N. Gaia	5823092	25-6-1998	Lisboa
Luís Alberto Melo Carvalho	51	Pintor	4004	V. N. Gaia	3683374	2-10-1996	Lisboa
Aníbal Mário Vieira de Sousa	36	Soldador	4026	V. N. Gaia	7373589	16-11-1999	Lisboa
José Ferreira Gomes	48	Serralheiro	4002	V. N. Gaia	6873063	23-4-1997	Lisboa
Fernando Joaquim Rodrigues Almeida.	42	Carpinteiro	4006	V. N. Gaia	6908851	15-1-2002	Lisboa
Domingos Ferreira Brandão	53	Carpinteiro	4006	V. N. Gaia	3737762	14-2-1992	Lisboa
Belarmino Fernando Jesus Barbosa.	48	Pintor	4004	V. N. Gaia	3556026	23-8-1995	Lisboa

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 43/2002, a fl. 46 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da FIMA — Distribuição de Produtos Alimentares, S. A. — Eleição em 19 de Março de 2002 para o próximo triénio.

Efectivos:

Abel José da Silva Louro, bilhete de identidade n.º 6122367, emitido em 16 de Setembro de 1999, Lisboa.

José Manuel Mendonça da Cruz, bilhete de identidade n.º 7295263, emitido em 7 de Abril de 2000, Lisboa. António Carlos Fonseca dos Santos Ferreira, bilhete de identidade n.º 1823144, emitido em 21 de Maio de 1992, Lisboa.

António José Ambrósio Almeida, bilhete de identidade n.º 2474195, emitido em 21 de Junho de 2001, Lisboa. José Manuel de Jesus dos Santos, bilhete de identidade n.º 5503752, emitido em 30 de Março de 1999, Lisboa.

Suplentes:

Vítor Manuel Viegas Domingos, bilhete de identidade n.º 135660, emitido em 10 de Abril de 2000, Lisboa. João Pedro Conde dos Santos, bilhete de identidade n.º 736479, emitido em 27 de Agosto de 1997, Lisboa. Joaquim António Toucinho Rosário, bilhete de identidade n.º 4537303, emitido em 12 de Agosto de 1998, Lisboa

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 41/2002, a fl. 46 do livro n.º 1.

Comissão de trabalhadores da Metalúrgica Luso Italiana, S. A. — Eleição em 10 de Abril de 2002 para o mandato de um ano.

Lista A

Nome	Bilhete de identidade	Arquivo	Data
Efectivos: Carlos Manuel S. Carvalho	6070661	Lisboa	1-7-1994
João de Araújo Paulo	5234297	Lisboa	28-6-1988
Maria Emília Graça Martins.	3086381	Lisboa	2-7-1985
Suplentes:			
João Henrique Marques	5555760	Lisboa	14-1-1997
Maria Fátima Ribeiro Rosado.	4885759	Lisboa	24-2-1995
Rui Manuel Cassiano Pereira.	6051621	Lisboa	28-11-1991

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 46/2002, a fl. 47 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Imprensa Nacional--Casa da Moeda, S. A. — Eleição em 22 de Fevereiro de 2002, para o biénio 2002-2004.

	Bilhete de identidade
Efectivos:	
Antónia Maria Falcão Miranda Manso.	4705290, de 5 de Fevereiro de 1997, Lisboa.
Carlos Manuel Fernandes Marques	5068943, de 19 de Dezembro de 1997, Lisboa.
Cremilde Jorge Taful Pardal	4765894, de 10 de Novembro de 1994, Lisboa.
José Augusto Ferreira Soares	2636642, de 28 de Maio de 1997. Lisboa.

	Bilhete de identidade
António Jorge Santos Serra	5066354, de 9 de Junho de 1997, Lisboa.
Ana Cristina de Jesus Gervásio	8484810, de 8 de Janeiro de 1998, Lisboa.
Anabela Augusta Pavio Santana de Brito.	1306719, de 3 de Fevereiro de 1992, Lisboa.
José Joaquim Duarte Ferreira dos Santos.	3579645, de 7 de Novembro de 2000, Lisboa.
Francisco Manuel Abranches Cordovil.	4877914, de 3 de Março de 1998, Lisboa.
Francisco José Rodrigues Soares	9000925, de 19 de Fevereiro de 1999, Lisboa.
Maria João Tavares da Fonseca S. Lopes Mourato.	6421169, de 20 de Fevereiro de 1997, Lisboa.
Suplentes:	
Vladimiro da Piedade Covas	1147959, de 2 de Abril de 1996, Lisboa.
Maria Celeste de Magalhães Ferreira Alves.	5791013, de 30 de Maio de 1995, Lisboa.
João Manuel Carvalho Louro	4782312, de 19 de Março de 1996, Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.

Comissão de Trabalhadores da Automóveis Citröen, S. A. — Eleição em 20 de Fevereiro de 2002 para o mandato de 2002-2003.

Efectivos:

Abílio Augusto Cupertino, 56 anos, caixeiro, sucursal de Sacavém, bilhete de identidade n.º 3516681, de 13 de Janeiro de 1999, de Lisboa.

Carlos Manuel Sintra Guerreiro, 49 anos, mecânico, sucursal de Sacavém, bilhete de identidade n.º 4606616, de 12 de Setembro de 1994, de Lisboa. Rui Manuel Bento Ferreira 39 anos vendedor sucursal.

Rui Manuel Bento Ferreira, 39 anos, vendedor, sucursal de Lisboa, bilhete de identidade n.º 6079504, de 29 de Abril de 1998, de Lisboa.

José Manuel Tavares de Oliveira, 53 anos, orçamentista, sucursal de Sacavém, bilhete de identidade n.º 2896555, de 29 de Março de 1992, de Lisboa. José Maria Flamino Cunha, 41 anos, electricista, sucursal de Lisboa, bilhete de identidade n.º 6482899, de 17 de Novembro de 1998, de Lisboa.

Suplentes:

Carlos Alberto Andrade Anunciação, 36 anos, 1.º oficial mecânico, sucursal de Sacavém, bilhete de identidade n.º 9190186, de 20 de Novembro de 2001, de Lisboa. Paulo Nuno Alves Fonseca, 26 anos, electricista, sucursal de Lisboa, bilhete de identidade n.º 10609134, de 16 de Agosto de 2001, de Lisboa.

Jorge Manuel Guedes dos Santos, 29 anos, electricista, sucursal de Lisboa, bilhete de identidade n.º 10380203, de 8 de Junho de 1999, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.

Comissão de Trabalhadores da Tema — Técnicas de Mobiliário, L. da — Eleição em 14 de Dezembro de 2001 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Local de trabalho — Fábrica na Zona Industrial de Tomar.

Joaquim da Conceição César — encolador de 1.ª Maria da Conceição Arouca Dinis Costa — lixadora. Fernando Jorge Graça de Jesus — fiel de armazém.

Suplentes:

Olinda Pereira de Jesus — indiferenciada. Jorge Augusto C. Santos Rufino — fiel de armazém. Paula Filipa Diniz Costa — indiferenciada.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 47/02, fl. 47 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)

- A MARQUEZINHA AZUL Selecção e Gestão de Pes., E. T. Temporário, L. da Rua de Vasco da Gama, 4, 4-A, 2685 Sacavém alvará n.º 251/99.
- A TEMPORÁRIA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha alvará n.º 069/91.
- ABEL SOARES & FILHO Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos alvará n.º 336/2001.
- ABIPINTO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Almeida Garret, 380, Vale de Almornos, 2715 Pero Pinheiro — alvará n.º 370/2002.
- ACA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 008/90.
- ACMR Empresa Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.da, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira alvará n.º 312/2000.
- ACTIVIDADES 2000 Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.°, direito, 1150 Lisboa alvará n.º 366/2001.
- ADA Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, Praça de São João Baptista, 4-G, 2800 Almada alvará n.º 187/96.
- ADECCO Recursos Humanos Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.°, frente, 1050 Lisboa alvará n.º 002/90.
- Aeropiloto Dois Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 5, Tires, 2750 Cascais — alvará n.º 204/97.
- AFRIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua do Comércio, 13, 2615-064 Alverca do Ribatejo alvará n.º 367/2001.
- ALCADUTO E ESTIVADA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 434, São Cosme, 4420 Gondomar alvará n.º 345/2001.
- ALGARTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- Alves & Barreto Empresa de Trabalhos Temporários, L.da, Zona Industrial, 1, lote 3, 6030 Vila Velha de Ródão alvará n.º 373/2002.
- AMAL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Estrada Nacional, 11, Chão Duro, 2860 Moita alvará n.º 172/96.
- ANBELCA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia alvará n.º 158/95.

- Antão & Pereira Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Senhora da Saúde, Matas, Marinha das Ondas, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 334/2001.
- ANTAVE PORTŪGAL Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.º 142/94.
- António Caipira Empresa Trabalho Temporário, L. da, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.°, 1150-335 Lisboa alvará n.º 113/93.
- António Marques Lopes Empresa de Trabalho Temporário, Vermoeiros, São Pedro, 2300 Tomar alvará n.º 091/92.
- ARMATEJO 2 Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Casal Novo do Vieira Carrasqueiro, 2630 Arruda dos Vinhos alvará n.º 239/98.
- ARRUNHÁ Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua das Escolas, 31, Bairro da Encarnação, 1800-335 Lisboa, 1800 Lisboa — alvará n.º 295/2000.
- Artéria Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo alvará n.º 331/2001.
- ARTIC Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Juventude, 16.º-C, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 346/2001.
- ARTOS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 133/93.
- ATLANCO Sel. e Recr. de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa alvará n.º 266/99.
- AVIOMETA-DOIS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.°, B, 1495-137 Algés, 1495 Algés alvará n.° 352/2001.
- C. N. O. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 5 de Outubro, 35, 7.°, esquerdo, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa, 1050 Lisboa alvará n.° 363/2001.
- C. P. L. Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar de Aveleda, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/2000.
- C. T. Čedência de Trabalhadores Empresa de trabalho Temporário, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, apartado 213, 2490 Ourém alvará n.º 293/2000.
- CABULO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Forte de Santa Apolónia, 12, 2.º, frente, São João, 1900 Lisboa — alvará n.º 319/2000.
- João, 1900 Lisboa alvará n.º 319/2000. CAMPO GRANDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo — alvará n.º 232/98.

- CANDEIAS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa alvará n.º 218/97.
- CASUAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Conselheiro Lopo Vaz, Edifício Varandas do Rio, lote D, 1800 Lisboa — alvará n.º 356/2001.
- Cedência Mais Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L. da, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.°, A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora alvará n.º 324/2001.
- CEDETRAT Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz alvará n.º 358/2001.
- CEDI Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 040/91.
- CEDIPRONTO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto, 4100 Porto alvará n.º 344/2001.
- CEDITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.°, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.° 316/2000.
- CEJU Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.°, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.º 242/98.
- CEMOBE Cedência de Mão-de-Obra e Trabalho Temporário, L. da, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 086/92.
- Cidade Trabalho Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.°, sala 16, 1200 Lisboa alvará n.º 281/99.
- CINLOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Patrício, 5, 2.°, A e B, 1700 Lisboa alvará n.º 269/99.
- Círculo Azul Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Estrada dos Ciprestes, 89, Armazém 9, 2900 Setúbal alvará n.º 369/2001.
- CLÃ Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Almoinha, 18, Marrazes, 2400-314 Leiria, 2410 Leiria alvará n.º 337/2001.
- COLTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta de São Francisco Estrada A Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Companhia das Profissões Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa alvará n.º 254/99.
- Compasso Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto alvará n.º 223/98.
- CONSIGNUS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Afonso Costa, 22, S/L, 1900 Lisboa alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º, direito, 4690-040 Cinfães, 4690 Cinfães alvará n.º 309/2000.
- CONSTRUZENDE Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende alvará n.º 145/94.

- CONTRABALHO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 298/2000.
- COSTACOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 1.º Bairro do Milharada, 1675 Pontinha alvará n.º 333/2001.
- Coutinho Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º escritório 8, 2520-285 Peniche, 2520 Peniche — alvará n.º 146/94.
- DEMPRESA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gonçalo Sampaio, 271, 3.°, esquerdo, 4150 Porto alvará n.º 300/2000.
- DENCI Portugal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos alvará n.º 265/99.
- DIU Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Américo Durão, lote 11, 4.°, direito, 1900 Lisboa alvará n.º 193/96.
- DUSTRIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 097/92.
- ECOTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.°, 1050 Lisboa alvará n.º 252/99.
- ELIGRUPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada alvará n.º 108/93.
- EMCET Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Casal da Serra, lote I-4, Edifício de Empresas, loja, rés-do-chão, Póvoa de Santa Iria, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 321/2000.
- EMOBRAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 058/91.
- EMPRECEDE Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.da, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexander e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário Papa Mané, L. da, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerda, 2635-303 Rio de Mouro alvará n.º 371/2002.
- ENTRETEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Lagoa, 1262 Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.°, Ermesinde, 4445 Valongo alvará n.° 98/92.
- EUROCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa — alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia, 4400 Vila Nova de Gaia alvará n.º 268/99.
- EUROJOB Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Sarra Letras (EN), 1.°, esquerdo, apartado 80, Carregado, 2580 Alenquer alvará n.º 233/98.
- EUROPROL Organização e Gestão de Recursos Humanos Empresa de Trabalho, Estrada do Poceirão LAU Apartado 88, 2951-901 Palmela, 2950 Palmela alvará n.º 22/90.
- Fermes Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.

- Fernando Pereira & Santos Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de São Pedro, Vivenda Toca dos Grilos, Bairro de Santo António, 2765 Estoril alvará n.º 310/2000.
- Fialho e Costa Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.°, 2430-202 Marinha Grande, 2430 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- Firmino & Companhia Selecção Orientação e Formação Profissional e Emprego de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de 25 de Abril, 3, Aveiras de Cima, 2050-053 Azambuja alvará n.º 255/99.
- FLEX-PEOPLE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Complexo CREL Bela Vista, Rua da Tascôa, 16, 1H, Massamá, 2745 Queluz alvará n.º 359/2001.
- FLEXIJOB Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro, 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal alvará n.º 284/99.
- FLEXIMO Recursos Hum. Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Padre Estevão Cabral, 79, 4.°, sala 406, 3000 Coimbra alvará n.° 335/2001.
- FLEXIPLAN Empresa de Trabalho Temporário S. A., Rua de Basílio Teles, 17-B, 1070 Lisboa alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém alvará n.º 304/2000.
- FORCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE Formação e Cedência Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.°, esquerdo, 2700-296 Amadora, 2700 Amadora alvará n.º 237/98.
- FORMASEL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Almirante Reis, 131, 5.°, frente, 1100 Lisboa alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC TT Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal, 2910 Setúbal alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Paipela, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa alvará n.º 278/99.
- FRETINA II Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Herdade Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal alvará n.º 156/95.
- G. F. F. Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A. Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L. da, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares alvará n.º 088/92.
- Galileu Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa alvará n.º 162/95.
- GBP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Júlio Almeida Carrapato, 95, 3.°, esquerdo, São Pedro, 8000 Faro alvará n.° 368/2001.
- GEM Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim alvará n.º 327/2001.

- GERCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR Gestão de Recursos Humanos e Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.°, 4100 Porto alvará n.º 066/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.°, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.° 033/90. HAYSP Recrutamento, Selecção E, Avenida da
- HAYSP Recrutamento, Selecção E, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa, 1600 Lisboa — alvará n.º 354/2001.
- Hércules Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Dr. Jorge de Sena, lote 31, cave C, garagem, Alto do Bexiga, 2000 Santarém — alvará n.º 167/95.
- HUSETE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.º direito, 1050-202 Lisboa, 1050 Lisboa alvará n.º 294/2000.
- IBERTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de António Sardinha, 24, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 348/2001.
- INFORGESTA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Gomes Freire, 136, cave, direita, 1150 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- INTELAC TEMPORÁRIA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos alvará n.º 235/98.
- INTERCALDAS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Arsenal, 124, 2.º, esquerdo, 1250 Lisboa — alvará n.º 140/94.
- INTERPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 2.°, 1000 Lisboa alvará n.º 93/92.
- INTESS Soc. de Intérpretes Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º esquerdo, 1100 Lisboa alvará n.º 12/90.
- ITALSINES Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.°, 2900 Setúbal alvará n.° 83/92.
- JCL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.°, sala G, 4470 Maia alvará n.° 81/92.
- JOPRA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, Sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira alvará n.º 292/2000.
- JOSAMIL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Rio Sado, lote 428, Boa Água Um, 2975-148 Quinta do Conde — alvará n.º 176/96.
- José Garcia Damião Empresa de Trabalho Temporário, Quinta da Lameira, 2.º, esquerdo, 3400 Oliveira do Hospital alvará n.º 357/2001.
- KAMJETA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa, 1900 Lisboa — alvará n.º 332/2001.

- KIDOGIL Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.°, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 262/99.
- L. C. C. Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Picadeiro, 23, Santa Eulália, 7350 Elvas alvará n.º 314/2000.
- LABORIS Empresa de Trabalho, L. da, Rua dos Lusíadas, 58 rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa alvará n.º 123/93.
- LANOL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- LIDERFOGO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscavide, 2670 Loures alvará n.º 347/2001.
- LOPES & LOPES Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 143/94.
- LUSO-TEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000. LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário,
- LUSOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 204, 4.°, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.° 282/99.
- M. I. M. ÚTIL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Taveiro, Coimbra, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94.
- MAIASELVE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Via Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, 4470 Maia alvará n.º 320/2000.
- Manpower Portuguesa Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.) S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa alvará n.º 1/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves Emprego e Trabalho Temporário, L.da, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego alvará n.º 274/99.
- MAXURB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008, 1150 Lisboa — alvará n.º 313/2000.
- MCC Empresa de Cedência de Pessoas e Trabalho Temporário, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- METALTORRE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Cidade do Montijo, lote 1, loja B, 2855 Corroios alvará n.º 114/93.
- METALVIA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Coronel Lobo da Costa, 259, Morgado, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 115/93.
- MIG Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Afonso de Albuquerque, 15, 2.º, frente, São Clemente, 8100 Loulé alvará n.º 112/93.
- MISTER Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L. da, Rua dos Remolares, 15, 1.º direito, 1200-370 Lisboa alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 87/92.
- MORE Émpresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de João Crisóstomo, 54, B2, 1050 Lisboa alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém alvará n.º 288/00.

- MULTILABOR Cedência de Serviços Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Edifício Margueira 1, lote J, Avenida da Aliança Povo-MFA, 2800 Almada alvará n.º 56/91.
- MULTIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.°, 1250 Lisboa alvará n.° 203/97.
- MULTITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.°, B, 1700 Lisboa alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. Nova Empresa Trabalho Temporário, UNIPESSOAL, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- N.º 1 Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.º-A, 2500 Caldas da Rainha alvará n.º 205/97.
- NAYLON Empresa de Trabalho Temporário, L.da, 2.º Proc., Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa alvará n.º 338/2001.
- NIASCO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, 2745 Queluz — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.°, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.° 61/91.
- Nogueira & Costa Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/2000.
- NOVETT Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900 Setúbal — alvará n.º 328/2001.
- OBRITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abrunheira, 2710 Sintra alvará n.º 175/96.
- OCUPAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça do Bom Sucesso, 61, 10.°, sala 1006, 4150 Porto alvará n.º 209/97.
- ODEMES Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praceta de José Fontana, 4, 6.°, F, 2695 Bobadela — alvará n.º 355/2001.
- OMNIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Largo Carlos Selvagem, 3, 1.°, esquerdo, 1500 Lisboa alvará n.º 290/2000.
- OPÇÃO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Clérigo, Trajouce, apartado 284, 2775 São Domingos de Rana alvará n.º 100/93.
- OPERARIARTE Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.da, Rua de João Azevedo, 14, 2825 Monte da Caparica alvará n.º 270/99.
- Orlando da Conceição Carreira Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L. da, Lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 276/99.
- OUTPLEX Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Poeta Bocage, 14-D, 1.°, direito, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML Empresa de Trabalho Temporário, L.da., Rua dos Bombeiros Voluntários, lote 9/10, loja C, direita, 2560-320 Torres alvará n.º 341/2001.
- PEOPLE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.°, 1000 Lisboa — alvará n.º 259/99.
- PERSERVE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- Place T. Team Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços

- de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa alvará n.º 110/93.
- PLACING Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do General Ferreira Martins, 8, 1.°, B, Miraflores, Algés, 1495 Algés — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO Empresa Trabalho Temporário, L.da, Urban. São José, Rua de Afonso Vasques Correia, lote 7, rés-do-chão, 2200 Abrantes alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa alyará n.º 141/94.
- POLICEDÊNCIAS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Central, 15, 4900-251 Portuzelo, 4900 Viana do Castelo alvará n.º 221/98.
- Porto Lima e Roxo Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer alvará n.º 11/90.
- PRÎVEST ABC Recrut. Internacional Emp. de Trab. Temp., L.da, Avenida de Nossa Senhora do Rosário, 603, Edifício Biarritz, 1-G, 2750 Cascais alvará n.º 280/99.
- Projecto Emprego Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 60/91.
- PROJESADO DOIS Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo, 2910 Setúbal alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa alvará n.º 160/95.
- PROTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Mariano de Carvalho, 29, 1.°, C, 2900-487 Setúbal, 2900 Setúbal alvará n.° 372/2002.
- PROTOKOL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto alvará n.º 19/90.
- RANDSTAD Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Braancamp, 13, 1.°, 1250-049 Lisboa alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- REGIVIR Empresa de Trabalho Temporário e de Formação Pessoal, L.da, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 13/91.
- REMO II Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REMONSGAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 14-C, 5.°, 1250 Lisboa alvará n.° 306/2000.
- REPARSAN Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Lugar das Pedras Ruivas Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RIBASSER Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Nova do Calhariz, 37-A, 1300-427 Lisboa — alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.

- RUALCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São João de Deus, 16, 2.°, esquerdo, 2860 Moita alvará n.º 107/93.
- S. G. T. T. Sociedade Geral de Trabalho Temporário E. T. Temporário, Campo Pequeno, 48, 1.°, 1000 Lisboa alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.°, direito, 2900 Setúbal alvará n.º 139/94.
- S. O. S. Selmark Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 175, 3.°, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 82/92.
- S. P. T. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 119/93.
- Saber Humano Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Fernando Lopes Graça, 15-A, 1600 Lisboa alvará n.º 289/2000.
- SADOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAMORTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.°, A, 2135 Samora Correia — alvará n.° 199/97.
- SEDEMAR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Zona Industrial Ligeira 2, lote 116, 7520 Sines alvará n.º 126/93.
- SELECT Recursos Humanos Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa alvará n.º 155/95.
- SELGEC Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita alvará n.º 164/95.
- SERVICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.°, direito, 1000 Lisboa alvará n.° 5/90.
- SERVUS Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês da Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 174/96.
- SMOF Servs. de Mão-de-obra Temporário e F. P. E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.°, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 79/92.
- Só Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa alvará n.º 59/91.

- SOLDOMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 44/91.
- SOMAODOBRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar de Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais alvará n.º 326/2001.
- Sorriso Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.°, direito, 2665 Venda do Pinheiro alvará n.° 137/94.
- SOTRATEL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 687, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.°, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 154/95.
- SULCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- T. T. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lotes 1 e 2, Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha alvará n.º 186/96.
- TEMPAVEIRO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Parque Empresarial da Quimiparque, 64, 3860 Estarreja alvará n.º 360/2001.
- TEMPHORARIO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.°, 1150 Lisboa alvará n.° 30/91.
- Tempo Iria Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.°, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.°, sala H, Cacilhas, 2800 Almada alvará n.° 330/2001.
- TEMPOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Pé de Mouro, 33, Armazém P, Centro Empresarial, 2710 Sintra alvará n.º 245/98.
- TEMPORIUM Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.°, B, 2910 Setúbal alvará n.º 340/2001.
- TERMCERTO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.°, C, 1277 Lisboa alvará n.° 308/2000.
- TH Tempo e Hora Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia alvará n.º 260/99.
- TOMICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capelo, 26, 2.º, 1200-087 Lisboa alvará n.º 339/2001.
- TOTALCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Francisco Ferrer, 54, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 315/2000.

- TRABNOR Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praceta da Quinta do Paraíso, 12, 2900 Setúbal alvará n.º 168/95.
- TRAPEFOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.°, 3080 Figueira da Foz alvará n.° 168/95.
- TRATUB Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos alvará n.º 301/2000.
- Triângulo Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Reis, 43, Rossio ao sul do Tejo, 2200 Abrantes — alvará n.º 179/96.
- TRIMACHADOS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos alvará n.º 153/94.
- TURAIMA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Teófilo de Carvalho Santos, 8, 2.º esquerdo, Prior Velho, 2685 Sacavém — alvará n.º 374/2002.
- TUTELA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa alvará n.º 55/91.
- ULIAR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Sociedade da Cruz Quebradense, 7, 3.ª cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés — alvará n.º 364/2001.
- UTILPREST Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de José Afonso, 7, 1.º, esquerdo, 2810-237 Laranjeiro, 2810 Laranjeiro alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/2001.
- UNIXIRA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Pedro Victor, 80, 1.°, F, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- UWE JANNSEN Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.°, direito, traseiras, 4250 Porto alvará n.° 351/2001.
- Valdemar do Pranto Gonçalves Santos Empresa de Trabalho Temporário, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar alvará n.º 208/97.
- Valdemar Santos Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar alvará n.º 208/97.
- VANART Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 261/99. VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- Vieira Mendes Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/2001.
- Vítor Oliveira Moura Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L. da, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos alvará n.º 302/2000.
- Workforce Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa alvará n.º 283/99.
- WORKTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Tenente Espanca, 36, 5.°, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.° 349/2001.
- X FLEX Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.

PERFIS PROFISSIONAIS

O Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP), criado pelo Decreto-Lei 95/92, de 23 de Maio, é um sistema de base tripartida -Administração Pública, Confederações Sindicais e Patronais - cujo órgão de coordenação é a Comissão Permanente de Certificação, e que tem objectivo por implementar a certificação profissional dos trabalhadores Portugueses, qualquer que seja a via pela qual obtiveram as suas qualificações - formação, experiência profissional ou equivalência de títulos, respondendo às exigências da livre circulação no Espaço da União Europeia e facilitando a empregabilidade dos trabalhadores pela transparência de qualificações.

No sentido de tornar conhecidos, a um público cada vez mais vasto, os referenciais que estão na base do processo de certificação, têm vindo a ser publicados neste Boletim os Perfis Profissionais aprovados pela Comissão Permanente de Certificação.

A publicitação dos Perfis Profissionais no Boletim do Trabalho e Emprego constitui, por excelência, uma forma célere e expedita de proceder à respectiva divulgação, nomeadamente junto de serviços ou entidades coordenadores ou promotores de formação, trabalhadores e empregadores e organizações representativas destes.

Esta publicação afigura-se de grande importância, uma vez que estes referenciais de emprego procuram constituir-se como instrumentos que permitam a certificação dos profissionais já em exercício, bem como a organização de formações que produzam qualificações adequadas às novas exigências organizacionais e de competitividade das empresas.

Estando já aprovados pela Comissão Permanente de Certificação os Perfis Profissionais da área da Aviação Civil e estando em análise as respectivas normas de certificação – condições de acesso à certificação da aptidão profissional e de homologação dos respectivos cursos de formação profissional – a consagrar oportunamente em diploma legal, justifica-se a publicação dos

presentes Perfis Profissionais que constituem os referenciais base para os respectivos processos certificativos.

Nestes termos, e relativamente aos Perfis Profissionais que ora se publicam, cumpre referir:

Os Perfis Profissionais de Tripulante de Cabine (M/F), de Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala - Passageiros, de Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala - Placa, Carga e Correio e de Operador/a de Assistência em Escala foram objecto de reflexão em sede da Comissão Técnica Especializada Aviação Civil e da Comissão Permanente de Certificação e constituem os referenciais que suportarão os processos de certificação da aptidão profissional, respectivamente, de Tripulante de Cabine (M/F), de Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala -Passageiros, de Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala - Placa, de Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala - Carga e Correio, de Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala – Placa, Carga e Correio e de Operador/a de Assistência em Escala.

O transporte aéreo tornou-se, nas últimas décadas, um meio utilizado em larga escala e entre distâncias cada vez maiores, para transporte de grande número de passageiros e de volume de carga, constituindo-se como um dos vectores de desenvolvimento dos países modernos, num contexto de economia global.

Este crescimento exponencial do uso do transporte aéreo e a liberalização das respectivas actividades traduziu-se num aumento da pressão comercial a que a permanente introdução de novas tecnologias procura responder, tornando as empresas mais competitivas e com maior capacidade de dar resposta à procura de mercado.

A introdução sistemática dessas novas tecnologias neste sector traduz-se numa necessidade de formação permanente dos profissionais que nele operam, obrigando à aquisição continuada de novas competências, indispensáveis para que os serviços

prestados atinjam, permanentemente, os níveis exigidos.

Mas se a concorrência acentuada no sector aeronáutico é motor de desenvolvimento poderia vir a implicar, igualmente, uma diminuição dos padrões de segurança e de qualidade que estão na base do sucesso da Aviação Civil, na medida em que a segurança e higiene constituem custos significativos para as empresas.

Neste quadro, os profissionais têm uma responsabilidade acrescida na manutenção dos padrões de qualidade e segurança, o que resulta na necessidade de elevar os níveis de proficiência dos seus desempenhos.

Por outro lado, o enquadramento da certificação destes profissionais no SNCP permite assegurar e promover a qualidade dos sistemas certificativos e de qualificação, ao serem disponibilizados para o

mercado referenciais de competências e de formação profissional ajustados ao nível das exigências impostas pela realidade do sector e permitindo dotar os novos trabalhadores com as competências adequadas ao bom desempenho profissional.

A certificação profissional assume também especial relevância promovendo a aquisição de novas competências aos profissionais da Aviação Civil, permitindo a manutenção dos seus postos de trabalho, num sector em rápida transformação, e contribuindo para a melhoria do serviço prestado e da competitividade das empresas.

Nos termos da alínea g) da Lei n.º 16/79, de 16 de Maio, publicam-se os seguintes Perfis Profissionais:

PERFIL PROFISSIONAL DE TRIPULANTE DE CABINE (M/F)

CÓDIGO - TAC-001

ÁREA DE ACTIVIDADE - TRANSPORTES

OBJECTIVO GLOBAL - Garantir a segurança e assistência a passageiros a bordo de aeronaves.

SAÍDAS PROFISSIONAIS - Tripulante de Cabine (M/F)

ACTIVIDADES

- 1. Assegurar permanentemente as condições de segurança a bordo da cabine:
 - 1.1. Verificar o equipamento de bordo e informar os passageiros dos procedimentos a respeitarem para assegurar as condições de segurança;
 - 1.2. Combater as causas que determinam anomalias, nomeadamente focos de incêndios;
 - 1.3. Preparar a cabina para manobras especiais, aterragem e amaragem, e decidir, orientar e acompanhar a evacuação de passageiros e tripulação;
 - 1.4. Assistir os passageiros e tripulação em situações de emergência, aplicando os procedimentos de sobrevivência e os primeiros socorros.
- 2. Prestar assistência a bordo a passageiros e tripulação:
 - 2.1. Acolher os passageiros organizando e orientando a sua acomodação de acordo com os diversos momentos do voo, tendo em atenção as normas de segurança e os procedimentos legais;
 - 2.2. Assegurar o serviço de refeições e de bebidas, de acordo com o plano de voo, bem como o serviço de venda a bordo;
 - 2.3. Atender às chamadas dos passageiros e prestar-lhes as informações e serviços solicitados;
 - 2.4. Prestar assistência a passageiros especiais, designadamente a V.I.P., crianças não acompanhadas, grávidas, doentes e deficientes.

COMPETÊNCIAS

SABERES

- 1. Língua portuguesa (compreensão e expressão oral e escrita).
- 2. Língua inglesa (compreensão e expressão oral).
- 3. Língua francesa (compreensão e expressão oral).
- 4. Língua inglesa técnica.
- 5. Legislação e regulamentação aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros (internacional, nacional e do operador).
- 6. Noções de meteorologia.
- 7. Noções de equipamentos e comunicações aeronáuticas.

- 8. Noções de tráfego aéreo.
- 9. Tipologia e morfologia de aeronaves.
- 10. Normas e procedimentos de segurança de passageiros.
- 11. Normas e procedimentos de emergência a bordo.
- 12. Procedimentos de salvamento e sobrevivência.
- 13. Noções de serviço de refeições e bar.
- 14. Técnicas de comunicação e de atendimento.
- 15. Motivação e gestão de conflitos.
- 16. Turismo e património histórico-geográfico e gastronómico.
- 17. Primeiros socorros.

SABERES-FAZER

- 1. Utilizar o equipamento de segurança e salvamento.
- 2. Aplicar as normas e procedimentos de emergência a bordo.
- 3. Aplicar as técnicas de sobrevivência em caso de acidente.
- 4. Adoptar posturas de segurança durante o voo ao deslocar-se na cabina da aeronave.
- 5. Utilizar a terminologia específica da actividade.
- 6. Aplicar técnicas de comunicação na transmissão da informação.
- 7. Utilizar as competências linguísticas em português, francês e inglês na comunicação oral.
- 8. Aplicar as técnicas de serviço de refeições e bar, no atendimento a bordo.
- 9. Aplicar as técnicas de primeiros socorros.

SABERES-SER

- 1. Adoptar comportamentos assertivos com vista ao cumprimento das normas de segurança.
- 2. Adoptar comportamentos de estabilidade emocional e de resistência ao "stress".
- 3. Decidir sobre as soluções adequadas em situações de emergência.
- 4. Organizar o trabalho de forma a permitir responder às solicitações do serviço.
- 5. Interagir com os outros no trabalho em equipa.
- 6. Facilitar o relacionamento interpessoal com interlocutores diferenciados.
- 7. Integrar as normas de segurança, higiene e saúde no exercício da actividade profissional.
- 8. Motivar os outros na adopção de comportamentos seguros.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Inglês
- Francês

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Ambiente, prevenção, higiene e segurança

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Inglês técnico
- Comunicação e atendimento
- Motivação
- Gestão de conflitos
- Liderança e tomada de decisões
- Prevenção e segurança a bordo
- Salvamento e sobrevivência
- Assistência a passageiros e bagagem
- Transporte aéreo legislação, normas e procedimentos
- Turismo e Património histórico-geográfico e gastronómico
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Tipos e características de aeronaves
- Primeiros socorros
- Serviço geral a bordo
- Equipamentos e comunicações aeronáuticas
- Meteorologia
- Tráfego aéreo
- A Empresa e sua organização
- ➤ **Obs.** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 3

PERFIL PROFISSIONAL DE TÉCNICO/A DE TRÁFEGO DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA - PASSAGEIROS

CÓDIGO - TAC-003

ÁREA DE ACTIVIDADE - TRASPORTES

OBJECTIVO GLOBAL - Prestar assistência, em terra, a passageiros e bagagem assegurando a sua

aceitação e encaminhamento.

SAÍDAS PROFISSIONAIS - Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala - Passageiros

ACTIVIDADES

1. Emitir bilhetes relativos a viagens aéreas de passageiros e documentos de bagagens:

- 1.1. Verificar a disponibilidade de lugares, através do sistema informático, confirmando, cancelando ou colocando em lista de espera o passageiro;
- 1.2. Emitir ou reemitir os bilhetes, anotando o nome do passageiro, itinerário, data da viagem e companhia de aviação e classe pretendida, calcular a respectiva tarifa e garantir a cobrança do bilhete;
- 1.3. Emitir documento de excesso de bagagem e calcular a tarifa a ser paga.
- 2. Verificar passageiros e bagagens ("check-in"):
 - 2.1. Confirmar os dados referentes ao passageiro, verificando os documentos de identificação e os referentes ao voo, e anotando os elementos necessários para o embarque;
 - 2.2. Verificar visualmente os passageiros, certificando-se que se encontram em condições de embarcar atendendo aos regulamentos sobre a aceitação de passageiros;
 - 2.3. Pesar as bagagens e etiquetá-las, verificando o excesso de peso e informando o passageiro para proceder à correcção da tarifa;
 - 2.4. Verificar e encaminhar animais vivos e material perigoso, obedecendo às normas estabelecidas.
- 3. Encaminhar os passageiros de e para a aeronave:
 - 3.1. Controlar os passageiros na porta de embarque, verificando os cartões de embarque e bagagens de mão;
 - 3.2. Encaminhar os passageiros para a aeronave através de autocarro ou directamente pela manga;
 - 3.3. Orientar os passageiros no desembarque, apoiando-os nas ligações que tiverem que efectuar.
- 4. Assistir passageiros especiais, tais como, "VIP", idosos, menores não acompanhados e incapacitados, acompanhando-os no embarque e desembarque, respeitando as normas e procedimentos estabelecidos para esses casos.
- 5. Resolver ou encaminhar situações irregulares relativas ao trânsito de passageiros e bagagens, nomeadamente as resultantes de perda ou extravio de bagagens ("lost and found"), cancelamento de voos ou ligações perdidas.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Língua portuguesa (domínio ao nível da comunicação oral e escrita e utilização de vocabulário técnico específico).

- 2. Língua francesa (comunicação oral).
- 3. Língua inglesa (comunicação oral).
- 4. Informática na óptica do utilizador.
- 5. Legislação e regulamentação aplicáveis ao transporte aéreo.
- 6. Noções de equipamentos e técnicas de comunicação.
- 7. Comunicação e atendimento.
- 8. Noções de Turismo e Agências de viagens.
- 9. Normas e procedimentos de assistência a passageiros em escala.
- 10. Tipologia de tarifas e procedimentos de reservas.
- 11. Organização e processamento de informação.
- 12. Normas de Saúde, Higiene e Segurança no trabalho.
- 13. Normas de aceitação de passageiros e bagagens.

SABERES-FAZER

- 1. Utilizar as competência linguísticas de português, de inglês e de francês na comunicação oral.
- 2. Interpretar as normas e procedimentos relativos às suas actividades.
- 3. Utilizar a terminologia específica da actividade.
- 4. Utilizar os programas informáticos relativos à reserva, emissão e reemissão de bilhetes.
- 5. Aplicar as normas e procedimentos estabelecidos para a aceitação de passageiros e bagagens.
- 6. Aplicar as normas e procedimentos de embarque e desembarque dos passageiros e de assistência a passageiros especiais.
- 7. Aplicar os procedimentos relativos a extravio de bagagens ("lost and found"), cancelamento de voos ou ligações perdidas.
- 8. Aplicar as normas de emissão de bilhetes e cálculo de tarifas.
- 9. Identificar as irregularidades operacionais nas áreas de assistência a passageiros e providenciar pela sua resolução.
- 10. Aplicar as técnicas de organização e processamento de informação relativa ao tráfego de passageiros e bagagens.

SABERES-SER

- 1. Organizar o trabalho tendo em atenção as solicitações do serviço.
- 2. Interagir com os outros no trabalho em equipa.
- 3. Assumir atitudes de responsabilidade nas suas decisões.
- 4. Adoptar comportamentos de estabilidade emocional e de resistência ao stress.
- 5. Tomar a iniciativa no sentido de encontrar soluções adequadas na resolução de situações concretas.
- 6. Facilitar o relacionamento interpessoal com interlocutores diferenciados.
- 7. Integrar as normas de segurança, higiene e saúde no exercício da actividade profissional.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Inglês
- Francês
- Informática na óptica do utilizador
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Ambiente, prevenção, higiene e segurança

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- A Empresa e a sua organização
- Reservas e Tarifas
- Inglês técnico aeronáutico
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Transporte aéreo legislação, normas e procedimentos
- Turismo e agências de viagens
- Técnicas de organização e processamento administrativo
- Comunicação e atendimento
- Aceitação de passageiros e bagagens
- Procedimentos de aceitação e de assistência, em terra, a passageiros e bagagens
- ➤ **Obs.** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 3

PERFIL PROFISSIONAL DE TÉCNICO/A DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA – PLACA, CARGA E CORREIO

CÓDIGO - TAC-004

ÁREA DE ACTIVIDADE - TRANSPORTES

OBJECTIVO GLOBAL - Preparar o voo desde a aceitação até ao plano de carregamento e

coordenar, em articulação com os serviços aeroportuários, as actividades de aceitação e de remessa de carga e correio e as de carregamento e descarregamento das aeronaves e de movimento de pessoas e de

equipamentos na área da placa.

SAÍDAS PROFISSIONAIS - Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala - Placa, Carga e Correio

- Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala - Carga e Correio

- Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala - Placa

ACTIVIDADES

- 1. Preparar e aceitar o voo no que respeita ao tráfego de passageiros ("editing"):
 - 1.1. Preparar o voo confirmando os passageiros nas diferentes classes, configurando a distribuição em função do tipo de avião e gerindo a disponibilidade de lugares em função das listas de espera e de solicitações de desbloqueamento de lugares;
 - 1.2. Requisitar as refeições em função do número previsto de passageiros, atendendo os pedidos especiais de refeições.
- 2. Efectuar o plano de carregamento das aeronaves e coordenar as respectivas actividades de carregamento e descarregamento:
 - 2.1. Efectuar o plano de carregamento ("load sheet"), atendendo às características dos porões, ao tipo e volume de bagagem, carga e correio e ao número previsto de passageiros;
 - 2.2. Orientar o carregamento e descarregamento das aeronaves, assegurando o cumprimento das normas de segurança e gerindo os equipamentos e o pessoal necessários.
- 3. Gerir o tráfego de pessoas, de cargas e de equipamentos na placa, organizando a distribuição dos meios humanos e materiais:
 - 3.1. Coordenar a utilização dos veículos e do material de assistência em terra;
 - 3.2. Coordenar o transporte da tripulação e dos passageiros de e para as aeronaves;
 - 3.3. Orientar as equipas que transportam as bagagens, que colocam as mangas e/ou escadas e as que acondicionam e amarram as cargas.
- 4. Organizar e distribuir a documentação operacional relativa ao voo:
 - 4.1. Assegurar a organização da documentação operacional relativa ao voo e a entrega/recepção junto dos diferentes serviços aeroportuários;
 - 4.2. Entregar ou recepcionar a mala de bordo junto da tripulação, fornecendo-lhe os documentos operacionais inter-escalas.
- 5. Assegurar a articulação da placa com os restantes serviços aeroportuários no que respeita ao movimento diário dos voos, alterações dos horários e suas implicações, à inserção dos dados no sistema informático, às actividades da pista e ao envio de mensagens operacionais.
- 6. Coordenar e executar o processamento do expediente relativo a cargas importadas:

- 6.1. Assegurar a recepção das cargas importadas, conferindo-as pelo manifesto de carga e processando a respectiva documentação;
- 6.2. Providenciar pelo armazenamento da carga, na companhia ou alfândega, atendendo à sua origem;
- 6.3. Entregar a carga ao destinatário, verificando a carta de porte e calculando a tarifa a cobrar.
- 7. Coordenar e executar o processamento do expediente relativo a cargas exportadas:
 - 7.1. Aceitar a carga para exportação, controlando a pesagem e medição da carga;
 - 7.2. Verificar a documentação de transporte, assegurando-se que se encontram todos os documentos necessários ao controlo alfandegário do transporte;
 - 7.3. Providenciar pela armazenagem da carga, assegurando a sua localização através do sistema informático e a conveniente paletização;
 - 7.4. Providenciar a carga de acordo com o plano de carregamento.
- 8. Recepcionar e entregar o correio:
 - 8.1. Conferir e registar o correio e proceder à separação das malas em transbordo;
 - 8.2. Providenciar pelo transporte do correio de e para a aeronave.
- 9. Atender solicitações relativas a irregularidades com cargas importadas, exportadas e em trânsito.

COMPETÊNCIAS

SABERES

- Língua portuguesa (domínio ao nível da comunicação oral e escrita e utilização de vocabulário técnico específico).
- 2. Língua inglesa (comunicação oral e escrita e utilização de vocabulário técnico específico).
- 3. Informática na óptica do utilizador.
- 4. Legislação e regulamentação aplicáveis ao transporte aéreo.
- 5. Noções de direito comercial, nacional e internacional aplicável ao transporte aéreo.
- 6. Comunicação e relações interpessoais.
- 7. Atendimento de público.
- 8. Coordenação de equipas.
- 9. Organização e tratamento de documentação.
- 10. Noções de equipamentos e técnicas de comunicação.
- 11. Tipos e características dos equipamentos a operarem na placa.
- 12. Normas e procedimentos de assistência em placa e planos de carregamento.
- 13. Normas e procedimentos de aceitação, de armazenagem e de carregamento de carga e correio.
- 14. Normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
- 15. Tipologia de aeronaves.

SABERES-FAZER

- 1. Interpretar as normas e procedimentos relativos às suas actividades.
- 2. Utilizar a terminologia específica da actividade.
- 3. Aplicar as normas e procedimentos de elaboração do plano de carregamento.

- 4. Aplicar técnicas de organização e tratamento de documentação.
- 5. Aplicar a legislação comercial na elaboração da documentação relativa a importações e exportações.
- 6. Aplicar as normas e procedimentos de verificação e armazenagem das cargas importadas e exportadas.
- 7. Aplicar os procedimentos de requisição do serviço de catering em função do número e de pedidos especiais.
- 8. Assegurar o cumprimento das normas e procedimentos relativos ao carregamento, descarregamento das aeronaves e movimento dos equipamentos na placa.
- 9. Gerir a distribuição do pessoal e equipamentos na placa e assegurar a aplicação das normas e procedimentos relativos ao transporte da tripulação, de passageiros, das bagagens, da carga e do correio.
- 10. Estabelecer a articulação funcional entre a placa e os outros serviços aeroportuários, no quadro das normas e procedimentos aplicáveis.
- 11. Identificar e organizar a documentação operacional que deve constar na mala de bordo.
- 12. Utilizar as competências linguísticas de português e de inglês na comunicação oral e escrita.
- 13. Assegurar o cumprimento de normas e procedimentos relativos ao transporte aéreo de carga perigosa, animais vivos e carga valiosa.

SABERES-SER

- 1. Organizar o trabalho tendo em atenção as solicitações do serviço.
- 2. Assumir atitudes de responsabilidade nas suas decisões.
- 3. Adoptar comportamentos de estabilidade emocional e de resistência ao stress.
- 4. Tomar a iniciativa no sentido de encontrar soluções adequadas na coordenação do trabalho.
- 5. Resolver, atempadamente, problemas decorrentes de situações irregulares.
- 6. Facilitar o relacionamento interpessoal com interlocutores diferenciados.
- 7. Integrar as normas de segurança, higiene e saúde no exercício da actividade profissional.
- 8. Interagir com os outros no trabalho em equipa.

ACTIVIDADES E COMPETÊNCIAS ASSOCIADAS ÀS SAÍDAS PROFISSIONAIS

Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala - Placa

- Actividades: 1 2 3 4 5.
- Competências:
 - Saberes: 1 2 3 4 6 8 9 10 11 12 14 15.
 - Saberes-Fazer: 1 2 3 4 7 8 9 10 11 12 13.
 - Saberes-Ser: 1 2 3 4 5 6 7 8.

Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala - Carga e Correio

- Actividades: 6 7 8 9.
- Competências:
 - Saberes: 1 2 3 4 5 6 7 8 13 14.
 - Saberes-Fazer: 1 2 4 5 6 12 13.
 - Saberes-Ser: 1 2 3 4 5 6 7 8.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Inglês
- Informática na óptica do utilizador
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Ambiente, prevenção, higiene e segurança

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

Tronco comum

- A Empresa e a sua organização
- Inglês técnico aeronáutico
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Transporte aéreo legislação, normas e procedimentos
- Comunicação e relações interpessoais
- Técnicas de organização e processamento administrativo

Tronco específico - Área da Placa:

- Equipamentos e Comunicações aeronáuticas
- Tipos e características de aeronaves
- Equipamento e assistência de placa
- Coordenação de equipas
- Planos de carregamento de aeronaves
- Procedimentos de carregamento e descarregamento

Tronco específico - Área da Carga e Correio

- Aceitação de Carga e Correio
- Acondicionamento e Armazenagem de cargas
- Atendimento ao público
- Direito Comercial
- ➤ **Obs.** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 3

PERFIL PROFISSIONAL DE OPERADOR/A DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA

CÓDIGO - TAC-005

ÁREA DE ACTIVIDADE - TRANSPORTES

OBJECTIVO GLOBAL - Prestar assistência nos terminais de bagagem e de carga e na placa no que

respeita, nomeadamente ao armazenamento e acondicionamento de cargas, encaminhamento de bagagens e passageiros e ao carregamento,

descarregamento e reboque das aeronaves.

SAÍDAS PROFISSIONAIS - Operador/a de Assistência em Escala

ACTIVIDADES

- 1. Encaminhar e transportar a bagagem e correio de e para as aeronaves, actuando nos terminais de partida e chegada:
 - 1.1. Retirar a bagagem dos passageiros dos tapetes rolantes que a transportam desde o "check-in" e efectuar a leitura de etiquetas de identificação com vista à reconciliação do destino, voo e nome do passageiro;
 - 1.2. Separar a bagagem em função dos destinos e voos e acondicioná-las nos respectivos contentores ou directamente nos carros de transporte;
 - 1.3. Encaminhar o correio separado por voo, conferindo o destino e acondicionando-o nos carros próprios de transporte para a aeronave;
 - 1.4. Encaminhar a bagagem no terminal de chegada e colocá-la nos tapetes rolantes, efectuando a triagem da bagagem local e a respeitante aos transferes, através da identificação da respectiva etiqueta;
 - 1.5. Entregar a bagagem não levantada no serviço de "Lost and Found" ou nos serviços alfandegários;
 - 1.6. Transportar as bagagens e o correio de e até às aeronaves, conduzindo os veículos adequados;
 - 1.7. Detectar irregularidades relativas às bagagens, nomeadamente de etiquetagem e providenciar pela sua resolução.
- 2. Colaborar com o "Técnico de Tráfego de Assistência em Escala" nas operações de placa, preparando o equipamento de assistência, transportando os passageiros e a tripulação e carregando e descarregando a aeronave:
 - 2.1. Carregar e descarregar a carga, bagagem e correio nas aeronaves, operando equipamentos específicos, nomeadamente, trailors, loaders, monta-cargas e tractores;
 - 2.2. Acondicionar e amarrar a carga nos porões das aeronaves, segundo o plano de carregamento;
 - 2.3. Colocar escadas e mangas para embarque e desembarque de passageiros e tripulações, orientando convenientemente o posicionamento dos equipamentos;
 - 2.4. Preparar as condições de transporte, em situações especiais, nomeadamente transporte de doentes, montando e desmontando equipamentos no interior da aeronave;
 - 2.5. Transportar os passageiros e tripulação de e para as aeronaves, conduzindo os autocarros;
 - 2.6. Deslocar a aeronave de e para a pista, operando os tractores específicos de reboque;
 - 2.7. Garantir o fornecimento de ar condicionado e de ar comprimido, energia e água para utilização no interior do avião, operando, respectivamente, "carros de ar ", "geradores" e veículos auto-tanques;
 - 2.8. Preparar as condições de utilização dos lavabos das aeronaves, nomeadamente, drenando os sanitários.

- 3. Armazenar e acondicionar as cargas importadas e exportadas nos armazéns, tendo em atenção as mercadorias perigosas:
 - 3.1. Transportar as cargas de e para as aeronaves, conduzindo equipamento adequado;
 - 3.2. Armazenar as cargas importadas ou a exportar, atendendo ao tipo de mercadorias e respectivas condições de conservação;
 - 3.3. Preparar as cargas para o transporte, acondicionando-as em função do tipo de cargas e de aeronave.
- 4. Efectuar a manutenção preventiva do equipamentos que opera:
 - 4.1. Verificar e repor níveis de fluídos nos veículos e equipamentos;
 - 4.2. Proceder ao abastecimento de combustível e de energia nos veículos e equipamentos.

COMPETÊNCIAS

SABERES

- Normas e procedimentos de armazenagem, acondicionamento e manuseamento de cargas, bagagens e correio.
- 2. Tipologia de aeronaves.
- 3. Legislação e regulamentação aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros e cargas.
- 4. Condução básica da categoria C.
- 5. Normas legais de circulação no aeródromo.
- 6. Tipos, características e funcionamento dos equipamentos.
- 7. Normas e procedimentos de segurança de pessoas e bens.
- 8. Comunicação e relações interpessoais.
- 9. Procedimentos de assistência às aeronaves.
- 10. Normas e procedimentos de "lost and found".
- 11. Noções básicas de mercadorias perigosas tipos, riscos e identificação.
- 12. Noções básicas de aceitação de bagagens.
- 13. Noções básicas de manutenção de equipamentos.
- 14. Segurança, Higiene e Saúde no trabalho.
- 15. Noções de Qualidade.

SABERES-FAZER

- 1. Interpretar as normas e procedimentos relativos às suas actividades.
- 2. Utilizar a terminologia específica da actividade.
- 3. Aplicar as normas e procedimentos de armazenagem das cargas nos armazéns e respectivo acondicionamento para o transporte.
- 4. Identificar irregularidades no que se refere à etiquetagem das bagagens.
- 5. Aplicar as normas e procedimentos de "lost and found" relativamente a bagagens extraviadas.
- 6. Aplicar as normas e procedimentos de carregamento das cargas, bagagens e correio nas aeronaves;
- 7. Aplicar as normas de segurança na pista na condução de veículos e operação de equipamentos.
- 8. Detectar avarias nos equipamentos com que opera e comunicar com os respectivos serviços.

- 9. Aplicar as normas de funcionamento e as de segurança na montagem do equipamento de transporte de passageiros e tripulação.
- 10. Aplicar os procedimentos de assistência às aeronaves no abastecimento de água, ar energia e na drenagem de sanitários.
- 11. Conduzir veículos para o transporte de passageiros e tripulação.
- 12. Operar os equipamentos de transporte de cargas e de assistência às aeronaves.
- 13. Utilizar os procedimentos de manutenção preventiva na verificação e preparação do equipamento que opera.

SABERES-SER

- 1. Interagir com os outros no trabalho em equipa.
- 2. Integrar as normas de segurança, higiene e saúde na actividade.
- 3. Facilitar o relacionamento interfuncional conducente a uma boa comunicação e circulação de informação.
- 4. Assumir atitudes de responsabilidade no desempenho da suas actividades.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Informática na óptica do utilizador
- Ambiente, prevenção, higiene e segurança
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- A Empresa e sua organização
- Transporte aéreo legislação, normas e procedimentos
- Comunicação e relações interpessoais
- Percursos e Segurança na placa
- Tecnologia dos equipamentos
- Transporte de pessoas e bens
- Carregamento e descarregamento de cargas
- Assistência a aeronaves
- Tipos e características de aeronaves
- Triagem e encaminhamento de bagagem
- Armazenagem e Acondicionamento de cargas
- ➤ **Obs.** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2